



ORIENTAÇÕES, PRAZOS E NORMAS PARA CONCESSÃO DE COTAS E PAGAMENTO DE BOLSAS - UAB

Diretoria de Educação a Distância

Coordenação Geral de Supervisão e Fomento

Coordenação de Concessão de Bolsas



Dispositivos Legais do Pagamento de Bolsas (ver anexos)



Legislação

Autoriza a concessão de bolsas aos programas de Lei Federal 11.273/2006 formação inicial e continuada de professores. Atualiza os valores das bolsas UAB Portaria MEC 1.243/2009 Autoriza Acúmulo para Professores da Portaria Capes CNPQ nº 2/2013 **UAB com bolsas PQ e DT do CNPQ** Autoriza Acúmulo para Tutores da UAB Portaria Capes CNPQ nº 2/2014 com bolsas da Capes e CNPQ Regulamenta a concessão e o pagamento de Portaria Capes nº 183/2016 bolsas no âmbito do Sistema UAB Realiza alterações de forma na Portaria Portaria Capes nº 15/2017 Capes nº 183/2016 Define os parâmetros quantitativos de IN/DED/CAPES nº 02/2017 concessão de bolsas do sistema UAB Ajusta valor da bolsa (R\$1.100,00) para Portaria Capes nº 139/2017 modalidade de Assistente a Docência



Dispositivos Legais do Pagamento de Bolsas (ver anexos)



Legislação

Portaria Capes nº 102/2019

Estabelece normas e procedimentos mínimos para seleção de bolsistas UAB



Legislação



MODALIDADES DE BOLSAS UAB – PORT. CAPES 183/2016

Tutores



R\$ 765,00

Coordenador de Curso



1 R\$ 1.400,00

2 R\$ 1.100,00

Professor Formador



1 R\$ 1.300,00

2 R\$ 1.100,00

Coordenadoria Institucional



1 R\$ 1.500,00

2 R\$ 1.100,00

Professor Conteudista



1 R\$ 1.300,00

2 R\$ 1.100,00

Coordenador de Pólo



R\$ 1.100,00

Coordenador de Tutoria



1 R\$ 1.300,00

2 R\$ 1.100,00

Assistente à Docência



R\$ 1.100,00



PORT. CAPES 183/2016 – Requisitos das Funções



Funções



Funções



Experiência de 3 Anos no Magistério Superior

Formação Mínima em Nível de Mestrado

No mínimo experiência de 1 ano no Magistério Superior

Tutores

1 - Formação de Nível Superior;

2 - Experiência de Um Ano no Magistério do Ensino Básico ou Superior. Coordenador de Polo/
Assistente a Docência

- 1 Formação de Nível Superior;
- 2 Experiência de Um Ano no Magistério.

Legislação - Acúmulo de Bolsas

Possibilidade 1

Possibilidade 2

Portaria Capes CNPQ nº 2/2014

Portaria Capes CNPQ nº 2/2013

Tutores

1 – Não pode acumular com nenhuma bolsa FNDE;

- 2 Pode acumular com bolsas Capes não regidas pela lei 11.273/2006.
- 3 Pode acumular com bolsas CNPQ.

Professores Formadores

Coordenadores de Curso

1 – Não pode acumular com nenhuma bolsa Capes ou FNDE;

2 – Pode acumular com bolsas de PQ ou DT do CNPQ

AS DEMAIS MODALIDADES NÃO PODEM ACUMULAR NENHUM TIPO DE BOLSA







Publica Parâmetros de Concessão de Bolsas

REGRAS DE ARREDONDAMENTO PARA CÁLCULOS PREVISTOS NA IN DED/CAPES № 02/2017

- > QUANDO SE APLICA: AS MESMAS REGRAS DE ARREDONDAMENTO SÃO APLICADAS A TODOS OS CÁLCULOS REALIZADOS;
- > PORQUE UMA REGRA DE ARREDONDAMENTO: NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL DE PAGAMENTO FRACIONADO DOS VALORES DAS MENSALIDADES DE BOLSA;
- ➤ QUANDO ARREDONDAR: O ARREDONDAMENTO É FEITO SOMENTE NO FINAL NO CÁLCULO. OS RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS NÃO SÃO ARREDONDADOS;
- ➤ REGRA 1: CONSIDERA-SE APENAS A PRIMEIRA CASA DECIMAL. IMPORTANTE SUBLINHAR QUE 0,49 NÃO É O MESMO QUE 0,5;
- > REGRA 2: PARTE DECIMAL ENTRE 0,1 E 0,4: O VALOR INTEIRO É MANTIDO, IGNORANDO-SE A PARTE FRACIONÁRIA ("ARREDONDA PARA BAIXO");
- ➤ REGRA 3: PARTE DECIMAL ENTRE 0,5 E 0,9: A PARTE FRACIONÁRIA É IGNORADA, PORÉM, SOMA-SE UMA UNIDADE À PARTE INTEIRA DO VALOR ("ARREDONDA PARA CIMA").







Publica Parâmetros de Concessão de Bolsas

TODAS AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NA CONCESSÃO DE BOLSAS (ALUNOS, DATAS DE PERÍODOS LETIVOS, CARGA HORÁRIA DE DISCIPLINAS, INDICAÇÃO DE ESTÁGIO E TCC SÃO EXTRAÍDAS EXCLUSIVAMENTE DO SISUAB. IMPORTANTE MANTÊ-LAS SEMPRE ATUALIZADAS.

COORDENADORIA GERAL E ADJUNTA

- ✓ Uma mensalidade de bolsa para instituições com alunos ativos.
- ✓ Para instituições já participantes do Sistema UAB estão previstos pagamentos sem alunos ativos para período de interstício entre editais, limitado a seis meses.

COORDENADORIA DE CURSO

- ✓ Uma mensalidade de bolsa para curso com alunos ativos;
- ✓ Pagamento de duas mensalidades retroativas, após o início efetivo do curso, em caso de novos cursos;
- ✓ Pagamento de duas mensalidades após o término de todas as ofertas do curso para atividades relativas à finalização do curso.







Publica Parâmetros de Concessão de Bolsas

COORDENADORIA DE TUTORIA

 ✓ Uma mensalidade de bolsa para cada grupo de 30 (trinta) tutores na instituição;

- > FREQUÊNCIA DA CONCESSÃO: MENSAL;
- CÁLCULO PASSO 1: ORGANIZA-SE POR CURSO TODOS OS ALUNOS ATIVOS NO MOMENTO DA CONCESSÃO. Obs.: são considerados alunos ativos aqueles que se encontram em períodos letivos em andamento. A falta da data de início do período letivo no SisUAB exclui os alunos do cálculo;
- > CÁLCULO PASSO 2: APLICA-SE OS PARÂMETROS DE TUTORIA AOS CURSOS COM ALUNOS ATIVOS;
- > CÁLCULO PASSO 3: SOMA-SE TODOS OS TUTORES CALCULADOS NO PASSO ANTERIOR;
- > CÁLCULO PASSO FINAL: O RESULTADO DO PASSO ANTERIOR É DIVIDIDO POR 30.







Publica Parâmetros de Concessão de Bolsas

TUTOR

- uma mensalidade de bolsa por grupo de 18 alunos em cursos de graduação e uma mensalidade de bolsa por grupo de 25 alunos em cursos de especialização, incluídos, em ambos os casos, os alunos em estágio ou em fase de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- uma mensalidade de bolsa por grupo de 6 alunos em cursos de Artes aprovados pela DED/CAPES após apresentação de pedido formal;
- uma mensalidade de bolsa por aluno em Atendimento Educacional Especializado (AEE) após solicitação formal e aprovação pela DED/CAPES. Vejam as orientações adicionais no fim do documento para maiores detalhes ;

- > FREQUÊNCIA DA CONCESSÃO: NO INÍCIO DO PERÍODO LETIVO
- CÁLCULO PASSO 1: SOMA-SE TODOS OS ALUNOS ATIVOS NO MOMENTO DA CONCESSÃO. Obs.: são considerados alunos ativos aqueles que se encontram em períodos letivos em andamento. A falta da data de início do período letivo no SisUAB exclui os alunos do cálculo;
- CÁLCULO PASSO 2: APLICA-SE OS PARÂMETROS DE TUTORIA AOS CURSOS COM ALUNOS ATIVOS, REALIZANDO AS DIVISÕES POR 18, 25 OU 6 EM ACORDO COM A IN 02/2017. EM CASO DE AEE, O QUANTITATIVO DE ALUNOS ATENDIDOS É SOMADO AO TOTAL DE TUTORES DO CURSO;
- ➤ CÁLCULO PASSO FINAL: O RESULTADO DO PASSO ANTERIOR É MULTIPLICADO PELA DURAÇÃO DO PERÍODO LETIVO INFORMADO NO SisUAB. Obs.: Orienta-se o padrão de seis meses no lançamento das datas no SisUAB a fim de alcançar valor final proporcional a um semestre.







Publica Parâmetros de Concessão de Bolsas

PROFESSOR

uma mensalidade de bolsa, por período, para cada 15 horas-aula, incluídas as disciplinas de estágio, TCC e optativas (ou eletivas) grade conforme curricular cadastrada SisUAB. no Adicionalmente, uma mensalidade de bolsa para disciplina de estágio predominantemente prático e duas mensalidades bolsa, de período, para disciplina de TCC para cada grupo de 10 alunos. No caso das ofertas de graduação com status "A ser concluída" (cujos períodos não constam da grade curricular), será alocada mensalidade de bolsa de Professor por grupo de 30 alunos.

- FREQUÊNCIA DA CONCESSÃO: NO INÍCIO DO PERÍODO LETIVO:
- CÁLCULO PASSO 1: SOMA-SE A CARGA HORÁRIA DE TODAS AS DISCIPLINAS DO PERÍODO. IDENTIFICA-SE A PRESENÇA DE ESTÁGIO OU TCC. Obs.: disciplinas que se encontram em períodos letivos sem data de início no SisUAB são excluídas do cálculo;
- > CÁLCULO PASSO 2: DIVIDE-SE A CARGA HORÁRIA POR 15;
- CÁLCULO PASSO 3: EM CASO DE ESTÁGIO, O VALOR UNITÁRIO É MULTIPLICADO PELO NÚMERO DE MESES DO PERÍODO INFORMADO NO SisUAB;
- > CÁLCULO PASSO 4: EM CASO DE TCC, SE DIVIDE A SOMA DOS ALUNOS POR 10 E MULTIPLICA-SE O RESULTADO POR 2;
- CÁLCULO PASSO 5: EM CASO DE OFERTA "A SER CONCLUÍDA" (APENAS PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO), SOMA-SE OS ALUNOS E DIVIDE POR 30. O RESULTADO É ENTÃO MULTIPLICADO POR 6. Obs.: O período de 12 meses (gerado automaticamente pelo SisUAB) para re-oferta de disciplinas é divido em duas concessões de seis meses. Não é necessária a solicitação dessas bolsas. A concessão é automática.
- CÁLCULO PASSO FINAL: OS RESULTADOS ANTERIORES SÃO SOMADOS E CONCEDIDOS DE ACORDO COM A SITUAÇÃO CADASTRAL (PERÍODOS LETIVOS) DE CADA CURSO NO SISUAB.







Publica Parâmetros de Concessão de Bolsas

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (EQPM)

✓ Mensalidades de bolsa de Professor Conteudista equivalentes a 6% do montante financeiro da concessão de bolsas em operação.

RECURSOS EDUCACIONAIS ABERTOS (REA)

- Mensalidades de bolsa de Professor Conteudista mediante solicitação formal, indicando que as disciplinas do período pleiteado não possuem material produzido;
- ✓ Pagamento somente para disciplinas sendo ofertadas pela primeira vez;
- ✓ Em caso de curso novo, os pagamentos proporcionais são realizados em lotes complementares, de forma retroativa, após o início efetivo do curso.
- ✓ A validade do pleito é analisada pela CPCF/CGPC/DED/CAPES.

- ➤ FREQUÊNCIA DA CONCESSÃO: SEMPRE QUE HOUVER INÍCIO

 DE PERÍODO LETIVO. Obs.: A vigência de cotas respeita o limite máximo de seis meses previsto na IN DED/CAPES nº 02/2017, o que acarreta frequentemente em concessão fracionada de cotas;
- CÁLCULO PASSO 1: MULTIPLICA-SE O VALOR DA BOLSA DE CADA MODALIDADE PELA QUANTIDADE DE BOLSAS CONCEDIDAS PARA AQUELE PERÍODO LETIVO (TODOS OS CÁLCULOS APRESENTADOS NAS PÁGINAS ANTERIORES). ESSE RESULTADO REPRESENTA O MONTANTE FINANCEIRO DAS BOLSAS PRESENTES NA CONCESSÃO EM QUESTÃO;
- > CÁLCULO PASSO 2: AO RESULTADO ANTERIOR SE APLICA 6 %;
- ➤ CÁLCULO PASSO 3: DIVIDE-SE O RESULTADO ANTERIOR POR R\$1.300 (VALOR DA BOLSA DE PROFESSOR);
- ➤ CÁLCULO PASSO 4: EM CASO DE BOLSAS PARA REA, SOMA-SE A CARGA HORÁRIA DE TODAS AS DISCIPLINAS DO PERÍODO E DIVIDE-SE POR 15.
- ➤ CÁLCULO PASSO FINAL: EM CASO DE BOLSAS PARA REA, SOMA-SE ESSAS BOLSAS AO REGISTRO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR. CASO CONTRÁRIO, O RESULTADO DO PASSO 3 É MANTIDO.



REGISTROS DE COTAS





O QUE SIGNIFICA O FRACIONAMENTO DE COTAS?

CONCEITO DE FRACIONAMENTO DE COTAS

Concessão de cotas em fração (medida em meses) menor do que aquela cadastrada no SisUAB.

QUANDO OCORRE?

Ocorre quando a concessão de bolsas do mês corrente incide sobre parte do período vigente de uma concessão anterior.

POR QUE OCORRE?

Caso a concessão de cotas, posteriormente gerada, fosse integralmente somada àquela anterior, não seria possível realizar o débito especifico de cada concessão no momento do pagamento, ou as cotas posteriores seriam forçadas a possuir a mesma vigência da concessão anterior. Nesse último caso, as ofertas iniciadas posteriormente ficariam "descobertas" nos meses finais de sua execução.

O QUE OCORRE COM AS COTAS FRACIONADAS?

- A fração das cotas não cadastrada no mês da concessão é salva em arquivo específico para serem concedidas assim que o registro de cotas vigentes expirar.
- 2. Caso se trate da última oferta do curso ou da IES, no caso da EQPM, registros exclusivos de cotas serão criados no SGB para que a fração remanescente seja concedida.



REGISTROS DE COTAS





GESTÃO DE COTAS FRACIONADAS

COMO EVITAR O FRACIONAMENTO DAS COTAS?

Até o presente momento, conhecemos apenas uma prática de gestão capaz de evitar o fracionamento das cotas: iniciar todos os polos, de todas ofertas, de todos os cursos da instituição nos 15 primeiros dias de um mesmo mês.

CENÁRIOS MAIS COMUNS DE FRACIONAMENTO

- 1. Polos de uma mesma oferta iniciados em meses diferentes. Nesse caso especial, as bolsas de professor não são concedidas novamente, pois isso culminaria na concessão duplicada de bolsas para as mesmas disciplinas em um mesmo período letivo. As cotas de tutoria são calculadas na proporcionalidade do alunado dos polos envolvidos;
- 2. Período letivo de uma oferta iniciada após a concessão semestral de outra oferta com *status* "A ser concluída";
- 3. Alteração das datas do período letivo **após** a geração das cotas;
- 4. Equipe Multidisciplinar (EQPM): início de períodos letivos de diferentes cursos de forma dispersa no tempo, de modo a gerar diversas concessões em meses diferentes de bolsas para EQPM;
- 5. Registros de cotas antigos no SGB, resultado de adequações solicitadas, mas realizadas manualmente.
- 6. Os exemplos acima não são exaustivos, é necessária a análise do caso concreto a fim de determinar qual foi o motivo do fracionamento das cotas.



REGISTROS DE COTAS

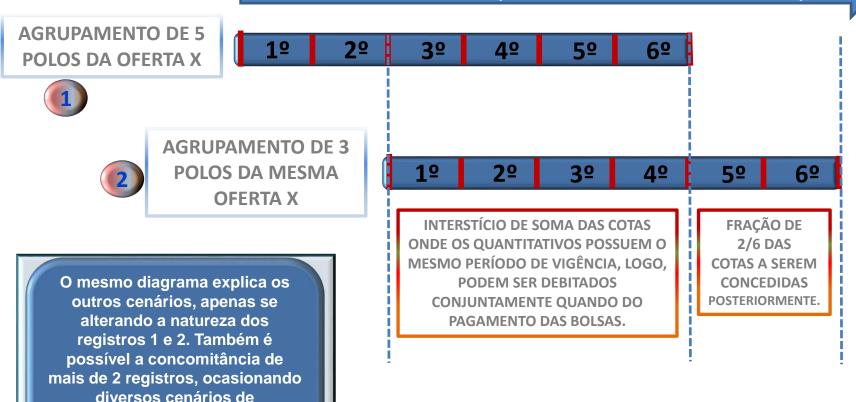




fracionamento. No caso da EQPM, enésimos registros podem concorrer no tempo.

DIAGRAMA MAIS COMUM DE FRACIONAMENTO DE COTAS











Estabelece Normas e Procedimentos Mínimos de Seleção para Bolsistas UAB

SELEÇÃO DE TUTORES

✓ Deverá ocorrer por Edital público, devidamente aprovado pelo setor jurídico da instituição de ensino, e divulgado com 30 dias de antecedência ao término do prazo de inscrição. O método de seleção ocorre a critério da instituição, podendo ser simplificado, por títulos e provas, entrevistas, entre outros. Entretanto, a portaria determina que o método tenha caráter objetivo e observe mormente o artigo 37 da Constituição Federal.







Estabelece Normas e Procedimentos Mínimos de Seleção para Bolsistas UAB

SELEÇÃO DE PROFESSORES

Deverá ocorrer por Edital público, devidamente aprovado pelo setor jurídico da instituição de ensino, e divulgado com 30 dias de antecedência ao término do prazo de inscrição. A seleção de professores poderá prever vagas exclusivas para professores do quadro da instituição observação aos critérios de qualidade da avaliação feita pelo SINAES e o projeto pedagógico dos cursos. O método de seleção ocorre a critério da instituição, podendo ser simplificado, por títulos e provas, entrevistas, entre outros. Entretanto, a portaria determina que o método tenha caráter objetivo e observe mormente o artigo 37 da Constituição Federal.







Estabelece Normas e Procedimentos Mínimos de Seleção para Bolsistas UAB

SELEÇÃO DE COORDENADORES DE CURSO E TUTORIA

Deverá ocorrer por Edital público, devidamente aprovado pelo setor jurídico da instituição de ensino, e divulgado com 30 dias de antecedência ao término do prazo de inscrição. O método de seleção ocorre a critério da instituição, podendo ser simplificado, por títulos e provas, entrevistas, entre outros. No entanto, o método deverá ser executado pelo colegiado do departamento do curso ou equivalente na instituição. Há também a obrigatoriedade de se observar mormente o artigo 37 da Constituição Federal;







Estabelece Normas e Procedimentos Mínimos de Seleção para Bolsistas UAB

SELEÇÃO DE COORDENADORES INSTITUCIONAIS

✓ Deverá ocorrer por Edital público, devidamente aprovado pelo setor jurídico da instituição de ensino, e divulgado com 30 dias de antecedência ao término do prazo de inscrição. O método de seleção ocorre a critério da instituição, podendo ser simplificado, por títulos e provas, entrevistas, entre outros. No entanto, o método deverá ser executado por colegiado superior ou equivalente na instituição. Há também a obrigatoriedade de se observar mormente o artigo 37 da Constituição Federal;



PRAZOS DO PAGAMENTO DE BOLSAS





(MÊS SUBSEQUENTE)

FLUXO TEMPORAL IDEAL DOS PAGAMENTOS DE BOLSAS

PERÍODO DE ATUALIZAÇÃO DO SISUAB

PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DAS COTAS DE BOLSAS*

ENTRE OS DIAS 11 E 15

DISPONIBILIZAÇÃO PARA ENVIO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO

ENTRE OS DIAS 26 E 30

PROCEDIMENTOS FINANCEIROS INTERNOS DA CAPES

ENTRE OS DIAS 1 E 7

EFETIVAÇÃO DOS PAGAMENTOS PELA REDE

BANCÁRIA



PRAZOS DO PAGAMENTO DE BOLSAS





PUBLICAÇÃO DA VARIAÇÃO DAS DATAS E PRAZOS MENSALMENTE NO SGB

SISTEMA DE BOLSAS: http://sgb.capes.gov.br

EXEMPLO DE CRONOGRAMA APRESENTADO NO SISTEMA

Acesso Público Controle de Acesso Acompanhamento Gerenciar Auxiliares Relatórios

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE BOLSAS

Data	Atividade	Observação
10/11/2020	CONCESSÃO DE COTAS - NOVEMBRO DE 2020 A próxima concessão de cotas atende aos cursos ou períodos iniciados a partir de 16/10/2020 até o dia 15/11/2020 (data a partir da qual são iniciados os procedimentos de pagamento do mês corrente). A concessão de cotas para os cursos ou períodos iniciados após o dia 15 será realizada no mês seguinte, garantida a proporcionalidade semestral informada pela instituição de ensino no SisUAB.	ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DOS CURSOS E PERÍODOS NO SISUAB Entretanto, para operacionalização da concessão das cotas deste mês, se faz necessária a atualização e/ou cadastramento das informações dos respectivos cursos ou períodos no SisUAB até o dia 10/11/2020. Os prazos em tela têm como objetivo permitir o lançamento das cotas no sistema antes do início dos procedimentos de pagamento, os quais se iniciam em torno do dia 15 de cada mês.
16/11/2020	ABERTURA DOS LOTES Todas as alterações de cadastro e solicitações de lotes complementares deverão ser realizadas até o dia 16/11/2020, às 17h00.	PERÍODO DE DISPONIBILIDADE DO LOTE: de 17/11/2020 a 24/11/2020. Atenção: A perda do prazo resultará em atraso nos pagamentos das bolsas.



PRAZOS DO PAGAMENTO DE BOLSAS





SOLICITAÇÃO DE LOTES COMPLEMENTARES

- EM CASO DE ESQUECIMENTO, DIFICULDADES OU FALHA NO CADASTRAMENTO DOS BOLSISTAS.
- ➤ A INSTRUÇÃO NORMATIVA DED/CAPES Nº 02/2017 PREVÊ DUAS FOLHAS RETROATIVAS ADICIONAIS PARA CADA MÊS DE REFERÊNCIA.
- ESSA REGRA OPORTUNIZA 60 DIAS PARA SOLUÇÃO DE AUSÊNCIAS EQUIVOCADAS.
- > OS LOTES COMPLEMENTARES NÃO SÃO SOLICITADOS POR E-MAIL, OFÍCIO OU TELEFONE, A SOLICITAÇÃO DEVE SER CADASTRADA NO PRÓPRIO SISTEMA SGB.
 - NO SGB, ACESSEM: Tela Gerenciar > Solicitação de lote complementar.*



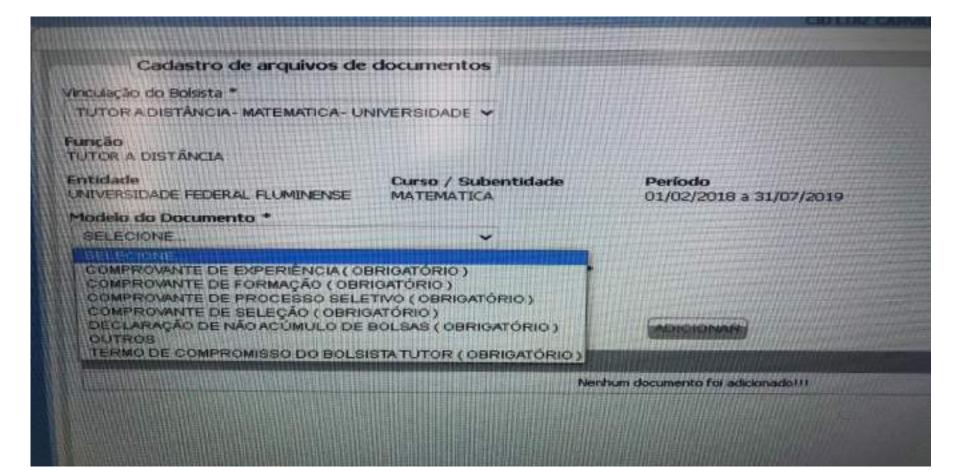
DOCUMENTAÇÃO DIGITAL DOS BOLSISTAS





GERENCIAR > PESSOAS > ARQUIVOS

A VINCULAÇÃO DOS BOLSISTAS AINDA NÃO ESTÁ CONDICIONADA A POSTAGEM DA DOCUMENTAÇÃO





ORIENTAÇÕES ADICIONAIS



- > ATUALIZAR MENSALMENTE O SISUAB. A SITUAÇÃO DE DESISTÊNCIA, ABANDONO OU EVASÃO DOS ALUNOS DEVE SER INFORMADA O QUANTO ANTES. ESSAS INFORMAÇÕES ESTÃO ASSOCIADAS À CONCESSÃO DE BOLSAS E SÃO ALVOS DE AUDITORIA.
- ACESSAR SEMANALMENTE O SGB PARA ACOMPANHAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES NO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO.
- > REALIZAR COM ANTECEDÊNCIA O CADASTRAMENTO DOS BOLSISTAS. DEIXAR PARA ÚLTIMA HORA IMPLICA CONTAR COM OS INFORTUITOS DO ACASO.
- > EVITAR ENVIAR O LOTE DE PAGAMENTO NO ÚLTIMO DIA. DEIXAR PARA ÚLTIMA HORA IMPLICA CONTAR COM OS INFORTUITOS DO ACASO.
- > A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA SOLICITANDO BOLSAS DE TUTORIA PARA AEE DEVEM CONTER A NOMENCLATURA LAUDO MÉDICO E VIR ACOMPANHADA DO PROJETO PEDAGÓGICO DE ATENDIMENTO AO(S) ALUNO(S)
- COLETEM E ARQUIVEM TODA A DOCUMENTAÇÃO DOS SEUS BOLSISTAS. ESSES DOCUMENTOS SÃO ALVOS DE AUDITORIA.





ANEXOS





MANUAL SGB



MANUAL DE PAGAMENTO DE BOLSAS ORIENTAÇÕES E SISTEMA DE GESTÃO DE BOLSAS (SGB)

Coordenação de Concessão de Bolsas

Brasília/DF

Março de 2017



1. OBJETIVO DO MANUAL	4
2. SIGLAS E ABREVIAÇÕES	4
3. ACESSO AO SISTEMA SGB/CAPES	4
3.1. TELA DE LOGIN	5
3.1.1. PRIMEIRO ACESSO	5
3.1.2. ESQUECI A SENHA	6
3.1.3 ALTERAÇÃO DE SENHA	7
3.2 COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS	7
4 OPERAÇÕES PRINCIPAIS	11
4.1 ACESSO PÚBLICO	11
4.2 ACOMPANHAMENTO	11
4.2.1 SITUAÇÃO DO BOLSISTA:	12
4.3 GERENCIAR	12
4.3.1 BOLSISTAS PARA PAGAMENTO (APTOS E INAPTOS):	12
4.3.2 EXCLUIR PARCELAS:	13
4.3.3 PESSOAS:	14
4.3.3.1 CADASTRAMENTO DE BOLSISTA:	15
4.3.4 SITUAÇÃO DA VINCULAÇÃO:	17
4.3.5 SOLICITAÇÃO DE LOTE COMPLEMENTAR:	18
4.4 RELATÓRIOS	21
4.4.1 PREVIA DO LOTE DE PAGAMENTO:	21
4.4.2 RELATÓRIO DE CADASTRO DE BOLSISTA:	22
4.4.3 RELATÓRIO DE EXTRATO DE COTAS:	22
4.4.4 RELATÓRIO DE SALDO DE COTAS:	24
4.4.4.1 REMANEJAMENTO DE COTAS	24
4.4.5 RELAÇÃO DE BOLSISTAS SEM CONTA CORRENTE	26
4.4.6 RELATÓRIO DE PAGAMENTO COM ERRO	27
4.4.7 VINCULAÇÕES VENCENDO:	27
5 PERFIS DE USUÁRIO	28
6. PERGUNTAS FREQUENTES	28
7. LEGISLAÇÃO DE BOLSAS	30



7.1. LEI FEDERAL 11.273/2006	30
7.2. PORTARIA MEC 1.243/2009	30
7.3. PORTARIA CONJUNTA CAPES/CNPQ № 02/2013	30
7.4. PORTARIA CONJUNTA CAPES/CNPQ № 02/2014	31
7.5. PORTARIA CAPES № 183/2016	31
7.6. PORTARIA CAPES № 15/2017	33



1. Objetivo do Manual

Descrever as principais funcionalidades do Sistema de Gestão de Bolsas – SGB para todos os usuários participantes no âmbito do sistema UAB.

2. Siglas e Abreviações

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior UAB – Universidade Aberta do Brasil SGB – Sistema de Gestão de Bolsas IES – Instituição de Ensino Superior

3. Acesso ao Sistema SGB/CAPES

Antes do acesso ao sistema, o Coordenador Geral ou Adjunto deverá encaminhar, em primeiro momento, a documentação referente à nomeação. Os documentos são compostos pelo instrumento de nomeação, ofício ou portaria devidamente publicada no respectivo diário oficial da unidade federativa atinente, declaração de não acúmulo de bolsas e o termo de compromisso. A declaração e o termo de compromisso devem ter a firma reconhecida em cartório ou por meio de fé pública. Em primeiro momento, é possível o envio dos documentos em formato digital para maior celeridade do processo de liberação das senhas, não sendo dispensável o envio posterior dos documentos físicos.

A documentação citada e a solicitação de senha para acesso deverá ser realizada via e-mail (gestao.bolsa.uab@capes.gov.br), com o campo Assunto descrito como "Solicitação de Acesso SGB/CAPES — Sigla da Universidade". No corpo do e-mail deverá constar:

- Nome da Instituição de Ensino Superior
- Nome
- CPF
- Perfil solicitado: Gestor, Assistente e Consulta (ver item 5 do Manual).

Para o perfil Assistente, a coordenação institucional deverá enviar ofício de indicação do responsável na IES por esse acesso. Em primeiro momento, é possível o envio do documento em formato digital para maior celeridade do processo, não sendo dispensável o envio posterior do documento físico.



3.1. Tela de Login

Link do sistema: http://sgb.capes.gov.br



3.1.1. Primeiro acesso

No primeiro acesso à página, todos os usuários deverão clicar no ícone "Quero me Cadastrar" e preencher a opção " Cadastro Pessoa", alimentar o sistema com seus dados pessoais. Posteriormente, o usuário receberá no email cadastrado a senha para acesso. O link enviado ao email deve ser acionado no prazo de 24 horas, a partir de seu recebimento, caso contrário, uma nova operação de solicitação de senha deverá ser realizada.

Após esse passo, é necessário nos encaminhar e-mail (gestao.bolsa.uab@capes.gov.br) informando que o cadastro foi efetuado para que possamos liberar o acesso. Favor encaminhar também o nome completo do Coordenador UAB/Adjunto anterior, para que seu status também seja atualizado no sistema.





3.1.2. Esqueci a senha

Caso não se lembre da senha de acesso é possível solicitar a geração de uma nova senha que será enviada ao seu e-mail cadastrado, por meio da opção "Esqueci a senha". O usuário deverá preencher, nos campos solicitados, seus dados pessoais. Posteriormente, o usuário receberá no email cadastrado a senha para acesso.

O link enviado ao email deve ser acionado no prazo de 24 horas, a partir de seu recebimento, caso contrário, uma nova operação de solicitação de senha deverá ser realizada.





3.1.3 Alteração de Senha

Se o usuário desejar alterar a senha de acesso, deverá acessar o ícone "Alterar de Senha", preencher os campos solicitados. Após completar o preenchimento, deverá retornar a pagina inicial e efetuar o login informando o CPF e a senha atual.

O link enviado ao email deve ser acionado no prazo de 24 horas, a partir de seu recebimento, caso contrário, uma nova operação de solicitação de senha deverá ser realizada.



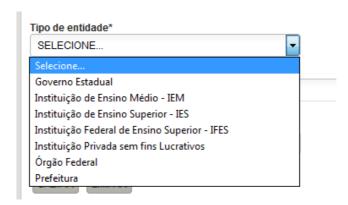
3.2 Complementação de Dados

Após efetuar o *login*, o usuário deverá complementar os dados para acessar o SGB.





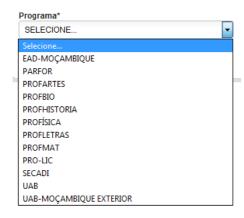
Deverá encolher o "Tipo de Entidade":



O nome da "Entidade":



O nome do "Programa":





Após informar todos os dados complementares, o usuário deverá SALVAR as informações. Após conferência de tais informações, os gestores CAPES efetivarão a liberação de acesso.

O próximo passo será completar seus dados institucionais, basta seguir os passos: GERENCIAR>PESSOAS.



Em seguida, preencher nome ou CPF para pesquisar seu cadastro. Clicar em PESQUISAR.



Ao aparecer o resultado da busca, clicar no "lápis preto" (à direita) para abrir a aba com as informações a serem preenchidas.





A tela abaixo será exibida após o clique no "lapis preto". Todos os campos destacados no círculo vermelho deverão ser preenchidos <u>obrigatoriamente.</u>



Cabe ressaltar que para aba "Vinculações", exclusivamente para coordenação institucional, os vínculos são feitos pela equipe da Capes.



4 Operações Principais

4.1 Acesso Público



4.1.1 Mudar Programa:

Acesso a todos os programas vinculados ao usuário.

4.1.2 Principal:

Ao acessar o Sistema essa é a tela principal, também conhecida como "home" em outros sites. Nessa tela constam as informações acerca do lote e do próprio SGB.

4.1.3 Sair:

O ícone Sair é o logoff do Sistema. Nele você encerra a utilização do SGB.

4.2 Acompanhamento







4.2.1 Situação do Bolsista:

Preencher os espaços com o número do CPF ou o nome do bolsista e selecionar "Pesquisar". Após clicar em Pesquisar, a tela exibe a situação do bolsista conforme registro no SGB. É como um extrato do bolsista.

4.3 Gerenciar



4.3.1 Bolsistas para pagamento (Aptos e Inaptos):

Essa opção lista as folhas mensais de pagamento de bolsistas. Os Rascunhos são as folhas de pagamentos iniciadas e salvas, porém não enviadas. A opção de envio à CAPES encerra os lançamentos de condicionalidades. As Enviadas são as folhas de pagamento enviadas para o gestor do programa.







4.3.2 Excluir parcelas:

Exclusão de pagamento antes de gerar o lote definitivo.





4.3.3 Pessoas:

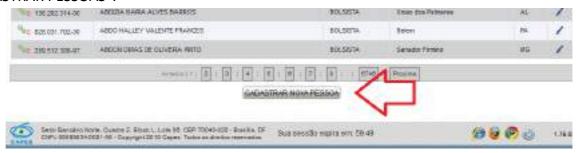
Segue abaixo a lista de todas as pessoas cadastradas na base de dados. Para localizar uma pessoa específica, utilize as opções de Localização Rápida.



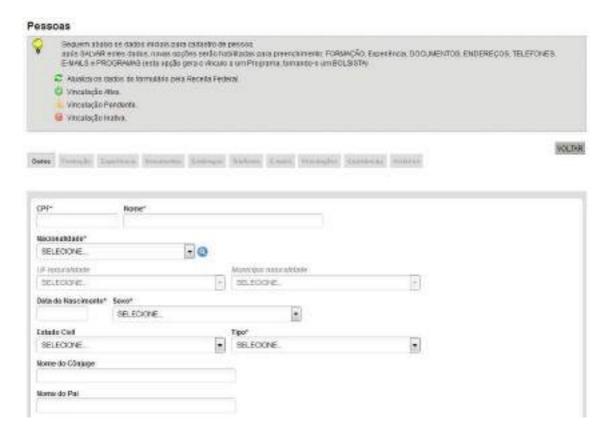


4.3.3.1 Cadastramento de Bolsista:

O cadastramento do bolsista é feito na aba "Pessoas". O Gestor deve ir ao ícone "CADASTRAR PESSOAS".



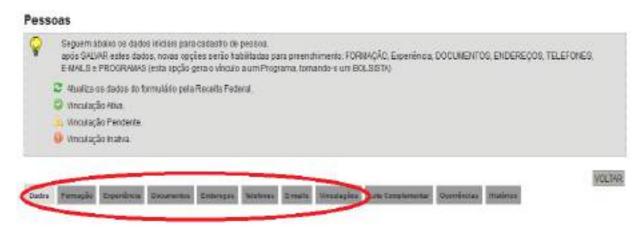
Na nova tela, deve preencher todos os dados e clicar em "Salvar".







Todas as abas devem ser preenchidas: **Dados – Formação – Experiência – Documentos – Endereços – Telefone – Emails**





OBS: O Vínculo dos Coordenadores UAB, nós, gestores CAPES, que efetuamos e só o coordenador da CCB é quem ativa. Os demais bolsistas são cadastrados pelas equipes das IES, incluindo suas vinculações e somente a ativação é efetuada pela CAPES.

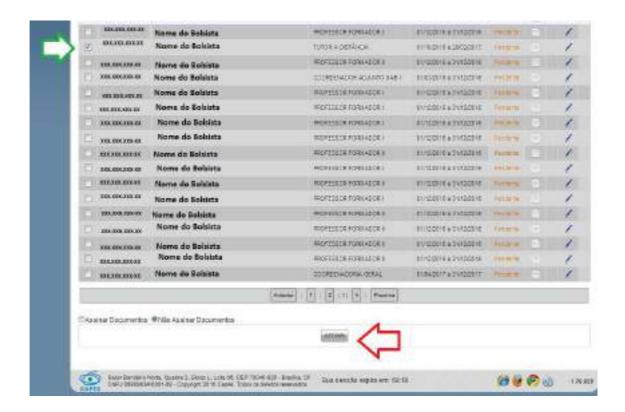
4.3.4 Situação da Vinculação:

O acesso a esse item é disponibilizado somente para o perfil Gestor Local, não sendo disponibilizado para o perfil Assistente. A situação é selecionada (ativo, inativo ou pendente) e são disponibilizados os bolsistas de cada situação. Para ingressar no lote de pagamento, o bolsista deve estar com o status ATIVO. As situações de ATIVO e INATIVO estão disponíveis apenas para consulta.



A opção **PENDENTE** disponibiliza além da consulta, o botão para ativar a vinculação do bolsista por meio da Certificação Digital do Gestor Local na Instituição de Ensino Superior. O Gestor marca o nome do bolsista e clica em "ATIVAR" Para a ativação. É necessária assinatura digital por meio de token.

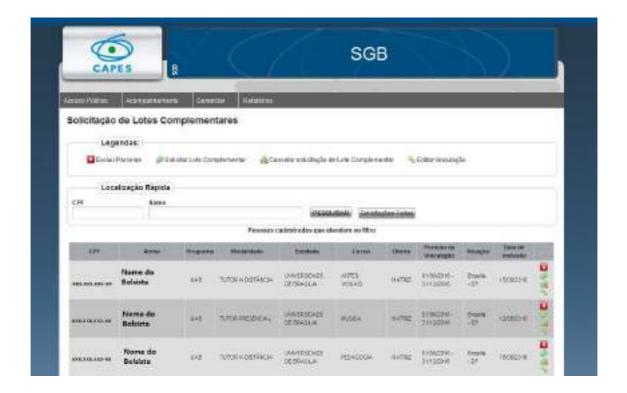




4.3.5 Solicitação de lote complementar:

Inserção do CPF na folha de lote complementar. Esta função é utilizada quando por algum motivo o bolsista não entrou na folha de pagamento do mês corrente. O sistema permite a solicitação de lote complementar de acordo com as regras vigentes e divulgadas pela Capes.





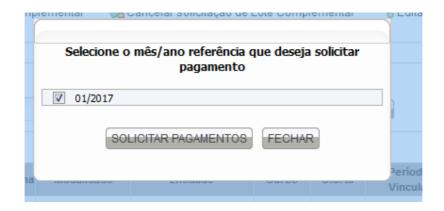
Para solicitar o lote complementar o usuário deverá seguir os passos abaixo:

1. Pesquisar o nome do bolsista desejado, clicar no ícone no canto direito, na forma de uma cédula verde (seta vermelha).



2. Selecionar o mês/ano de referência do pagamento, clicar em "SOLICITAR PAGAMENTO" e pronto! O Lote foi solicitado e o Gestor CAPES prosseguirá com os trâmites de pagamento.





3. Para verificar as solicitações feitas, basta clicar em "Solicitações Feitas".



A consulta pode ser feita pelo CPF do bolsista na aba GERENCIAR>PESSOAS. Lá fica registrado o histórico do bolsista (solicitado e/ou concedido).





4.4 Relatórios



4.4.1 Previa do lote de pagamento:

Permite que o usuário verifique o lote de pagamento antes que a CAPES envie o lote para o financeiro. Basta inserir o mês e o ano para emissão do relatório (seta verde).





4.4.2 Relatório de cadastro de bolsista:

Emite o relatório das situações do bolsista.



4.4.3 Relatório de extrato de cotas:

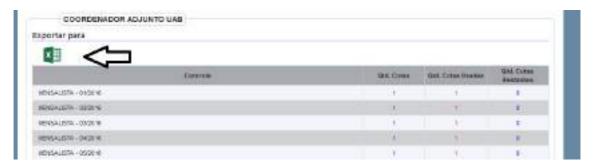
Permite visualizar o saldo de cotas de duas maneiras:

MOSTRAR COTAS POR ENTIDADE: Basta selecionar o "Grupo Modalidade"> "Data Inicial" e "Data Final"> "PESQUISAR".





Os dados serão apresentados poderão ser exportados para uma planilha Excel, clicnado no icone indicado pela seta preta.



MOSTRAR COTAS POR CURSO E ENTIDADE: Deve-se preencher o "Tipo de Curso"> "Curso/Subentidade "> "Grupo Modalidade"> " Data Inicial" e "Data Final"> "PESQUISAR".



Os dados serão apresentados poderão ser exportados para uma planilha Excel.





4.4.4 Relatório de saldo de cotas:

Permite visualizar o saldo de cotas da Instituição.



IMPORTANTE: Para que o lote possa ser enviado, a Instituição não pode ter cotas negativas, o que ocorre quando há mais bolsistas do que cotas no lote de pagamento.



4.4.4.1 Remanejamento de Cotas

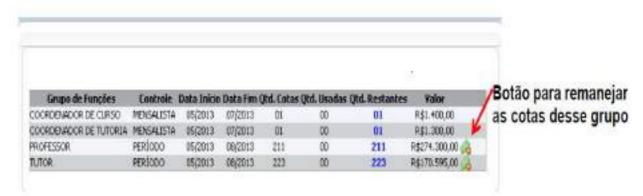
Com o objetivo de promover maior autonomia às instituições de ensino, o SGB disponibiliza a ferramenta de "Remanejamento de Cotas".



A partir da consulta do Relatório de Saldo de Cotas, será possível optar pelo remanejamento de cotas entre funções de um mesmo curso ou entre funções de diferentes cursos. Esse procedimento realiza, primeiramente, a operação de conversão do quantitativo unitário de cotas a serem remanejadas para o seu respectivo valor monetário. A partir do montante monetário gerado, são calculadas o seu equivalente em cotas unitárias para a função de destino.

A regra para resultados com valores decimais é a seguinte:

- a.1) se a parte fracionária for menor ou igual a 0,7, se conserva a parte inteira.
- a.2) se a parte fracionária for maior que 0,7, o inteiro mais próximo será o resultado válido.



Ressaltamos que somente os coordenadores UAB e adjunto UAB poderão, mediante assinatura digital, realizar esse procedimento.

As cotas podem ser remanejadas para o mesmo curso:





Ou para um curso diferente:



4.4.5 Relação de bolsistas sem conta corrente

Permite visualizar a lista de bolsistas que ainda não tem conta cadastrada.





4.4.6 Relatório de pagamento com erro

Emite relatório dos pagamentos que apresentam erro. Assim que algum erro no cadastro da conta corrente for detectado, a IPES deve contatar o bolsista e checar se os dados bancários estão corretos. Depois de efetuada a correção, as alterações devem ser cadastradas nos sistema. Após a edição dos dados bancários, o bolsista retorna automaticamente para o fluxo de pagamento.



4.4.7 Vinculações Vencendo:

Permite visualizar o fim das vinculações dos usuários.





5 Perfis de Usuário

Os perfis disponibilizados para esse sistema são os seguintes:

- **Gestor Local** perfil concedido aos Coordenadores UAB e Coordenadores Adjuntos UAB (mediante envio do Termo de Compromisso do Bolsista e da Portaria de nomeação assinada pelo dirigente máximo da Instituição a qual está vinculado). É responsável pela ativação da vinculação dos bolsistas, efetuar remanejamentos e enviar os lotes de pagamento, estando também apto, caso necessário, a realizar cadastramentos e consultas ao histórico de pagamento dos bolsistas.
- Assistente perfil concedido aos técnicos responsáveis nas Instituições de Ensino Superior (mediante envio do ofício de solicitação de acesso, assinado pelo Coordenador UAB ou Adjunto UAB). O Perfil Assistente foi adicionado ao sistema com o objetivo de disponibilizar auxílio ao núcleo UAB nas operações de cadastro de bolsistas, vinculações, atualizações de dados e consultas.
- **Consulta** Perfil concedido aos coordenadores de curso para simples consulta do extrato dos bolsistas (ACOMPANHAMENTO>SITUAÇÃO DO BOLSISTA).

6. Perguntas Frequentes

6.1 - Gostaria de receber comprovante de rendimentos das minhas bolsas?

R - Não há comprovante de rendimentos para o pagamento de bolsas. Anualmente, é disponibilizado, para fins de ajuste da Declaração de Imposto de Renda,



extrato dos pagamentos realizados para o bolsista no ano anterior. O link é disponibilizado durante o período adequado pela CAPES no endereço eletrônico http://www.capes.gov.br/.

6.2 - Há previsão de licença maternidade para as bolsistas UAB?

R- Não existe cobertura para licença maternidade no caso das bolsas da UAB. Em relação à Portaria CAPES nº 220 de 2010 o entendimento é de que apenas os bolsistas que recebem bolsa de estudo podem gozar os benefícios dessa portaria. As bolsas da UAB são definidas, pela lei 11.273/2006, como bolsas de estudo e pesquisa. Dessa forma, a Portaria 220 de 2010 não se aplica a UAB.

6.3 - Gostaria de devolver a mensalidade recebida indevidamente, como devo fazer?

R - A devolução de bolsas deve ser realizada em agências do Banco do Brasil através da Guia de Recolhimento da União (GRU), que pode ser preenchida no link:

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp

Os campos e dados a serem preenchidos são os seguintes:

Unidade Gestora (UG): 154003

Gestão: Selecionar 15279 (CAPES)

Código de recolhimento: **68888-6** (para bolsas recebidas no ano corrente) **ou 28851-9** (para bolsas recebidas em anos anteriores)

Nome do contribuinte / Recolhedor: CPF do recolhedor

Valor Principal: valor a ser devolvido

Valor Total: repetir valor a ser devolvido.



7. Legislação de Bolsas

7.1. Lei Federal 11.273/2006

Autoriza a Capes a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa aos participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a Educação Básica. Estabelece requisitos de formação e experiência profissional para seleção dos bolsistas. Em seu artigo primeiro, parágrafo terceiro, veda o acúmulo de bolsas entre programas regulamentados por essa lei.

Prever a atualização dos valores inicialmente estabelecidos por meio de ato do poder executivo, posteriormente consubstanciado por portaria ministerial.

7.2. Portaria MEC 1.243/2009

Assume o papel de ato do poder executivo a atualizar os valores definidos inicialmente pela lei 11.273/2006. A portaria ministerial estabelece os seguintes valores:

- a) Tutor: até o valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) mensais;
- b) Professor Formador e Conteudista II: até o valor de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais) mensais, para participantes de cursos de capacitação para o exercício das funções de formadores, preparadores e supervisores dos cursos;
- c) Bolsas de Coordenação e Professor Formador e Conteudista I: até o valor de R\$ 1.530,00 (mil quinhentos e trinta reais) mensais, para participantes de projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias de ensino na área de formação inicial e continuada de professores de educação básica.

7.3. Portaria Conjunta Capes/CNPQ nº 02/2013

Portaria autoriza o acúmulo de bolsas entre professores formadores da UAB com as bolsas de Produtividade em Pesquisa ou Desenvolvimento Tecnológico do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ). Essa possibilidade de acúmulo foi estendida para a modalidade de Coordenador de Curso por meio do Parecer nº 00296/2014/CMF/PFCAPES/AGU emitido pela Procuradoria Federal da Capes.



7.4. Portaria Conjunta Capes/CNPQ nº 02/2014

Portaria autoriza o acúmulo de bolsas aos tutores da UAB com bolsas da Capes e do CNPQ, desde que não estejam previstas na lei 11.273/2006. Importante sublinhar que não há legislação, ou jurisprudência, que autorize o pagamento em acumulação para tutores da UAB com bolsas do FNDE.

7.5. Portaria Capes nº 183/2016

Regulamenta as modalidades, os requisitos de seleção e os valores das bolsas da UAB operacionalizadas pela Capes. Essa portaria define as modalidades da seguinte forma:

- I. Professor Formador I: valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) concedido para atuação em atividades típicas de ensino, participantes de projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias de ensino na área de formação inicial e continuada de professores de educação básica no âmbito do Sistema UAB, sendo exigida experiência de 03 (três) anos no magistério superior;
- II. Professor Formador II: valor de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)** concedido para atuação em atividades típicas de ensino, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, exigida formação mínima em nível de mestrado e experiência de 1 (um) ano no magistério superior;
- III. Tutor: valor de **R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais)** concedido para atuação em atividades típicas de tutoria desenvolvidas no âmbito do Sistema UAB, sendo exigida formação de nível superior e experiência mínima de 1 (um) ano no magistério do ensino básico ou superior;
- IV. Professor Conteudista I: valor de **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)** concedido para atuação em atividades de elaboração de material didático, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior;
- V. Professor Conteudista II: valor de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)** concedido para atuação em atividades de elaboração de material didático, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, exigida formação mínima em nível de mestrado e experiência de 1 (um) ano no magistério superior;



- VI Coordenadoria de Polo: valor de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)** concedido para atuação em atividades de coordenação e supervisão de infraestrutura, para viabilizar as atividades realizadas no âmbito do polo, sendo exigidas as condições de: docente da Educação Básica Pública com, no mínimo, 1 (um) ano de experiência no magistério; dedicação exclusiva ao polo UAB; e formação de nível superior.
- VII. Coordenadoria de Tutoria I: valor de **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)** concedido para atuação em atividades de coordenação de tutores dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.
- VIII. Coordenadoria de Tutoria II: valor de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)** concedido para atuação em atividades de coordenação de tutores dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida formação mínima em nível de mestrado e experiência de 1 (um) ano no magistério superior;
- IX. Coordenadoria de Curso I: valor de **R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)** concedido para atuação em atividades de coordenação dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.
- X. Coordenadoria de Curso II: valor de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)** concedido para atuação em atividades de coordenação dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida formação mínima em nível de mestrado e experiência de 1 (um) ano no magistério superior;
- XI. XI. Coordenadoria Geral: valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** concedido para o(a) bolsista responsável institucional pelos aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos de todas as ações no âmbito do Sistema UAB, assim como desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior;
- XII. Coordenadoria Adjunta: valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** concedido para o(a)bolsista que auxiliará a coordenadoria geral nas suas atividades atinentes, assim como desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.
- XIII. Assistente à Docência: valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** concedido para atuação em atividades típicas de ensino, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, sendo exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério.



7.6. Portaria Capes nº 15/2017

Realiza alterações de forma na Portaria Capes nº 183/2016 após a verificação da ausência do vocábulo "mestrado" na redação dos incisos II, V e VIII do art. 4º. Os incisos II e X tiveram os valores da bolsa por extensos corrigidos, a fim de refletirem os valores dispostos em numeral cardinal da publicação original. O inciso VI teve adequação no que se refere aos polos de apoio presencial. Ademais, o inciso XI teve a preposição "de" suprimida a fim de estabelecer conformidade entre a taxonomia da modalidade presente no texto da portaria com aquela prevista em seu Anexo I. Por fim, o quadro do Anexo I foi atualizado conforme a redação de todos os incisos do art. 4º.





LEGISLAÇÃO

Brastra (4376 bytes)

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.273, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2006.

Texto compilado

Autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE autorizado a conceder bolsas de estudo e bolsas de pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica desenvolvidos pelo Ministério da Educação, inclusive na modalidade a distância, que visem:
- Art. 1º Ficam o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Capes autorizados a conceder bolsas de estudo e bolsas de pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica desenvolvidos pelo Ministério da Educação, inclusive na modalidade a distância, que visem: (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)
- I à formação inicial em serviço para professores da educação básica ainda não titulados, tanto em nível médio quanto em nível superior;
 - II à formação continuada de professores da educação básica; e
- III à participação de professores em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais na área de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.
- III à participação de professores em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais na área de formação inicial e continuada de professores para a educação básica e para o sistema Universidade Aberta do Brasil UAB. (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)
 - § 1º Poderão candidatar-se às bolsas de que trata o caput deste artigo os professores que:
 - I estiverem em efetivo exercício no magistério da rede pública de ensino; e
- I estiverem em efetivo exercício no magistério da rede pública de ensino; ou (Redação dada pela Lei nº 11.502, de 2007)
 - II estiverem vinculados a um dos programas referidos no caput deste artigo.
- § 2º A seleção dos beneficiários das bolsas de estudos será de responsabilidade dos respectivos sistemas de ensino, de acordo com os critérios a serem definidos nas diretrizes de cada programa.
- § 3º Os professores participantes dos programas de que trata esta Lei não poderão acumular mais de uma bolsa de estudo ou pesquisa.
- § 3º É vedada a acumulação de mais de uma bolsa de estudo ou pesquisa nos programas de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.502, de 2007)
- § 4º O FNDE poderá, adicionalmente, conceder bolsas a professores que atuem em programas de formação inicial e continuada de funcionários de escola e de secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como em programas de formação profissional inicial e continuada, na forma do art. 2º. (Incluído pela Medida Provisória nº 441, de 2008)
- § 4º O FNDE poderá, adicionalmente, conceder bolsas a professores que atuem em programas de formação inicial e continuada de funcionários de escola e de secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como em programas de formação profissional inicial e continuada, na forma do art. 2º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)
- § 4º Adicionalmente, poderão ser concedidas bolsas a professores que atuem em programas de formação inicial e continuada de funcionários de escola e de secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como em programas de formação profissional inicial e continuada, na forma do art. 2º desta Lei.

1 de 3

(Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

- Art. 2º As bolsas previstas no art. 1º desta Lei serão concedidas:
- I até o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, para participantes de cursos ou programas de formação inicial e continuada;
- II até o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, para participantes de cursos de capacitação para o exercício de tutoria voltada à aprendizagem dos professores matriculados nos cursos referidos no inciso I do caput deste artigo, exigida formação mínima em nível médio e experiência de 1 (um) ano no magistério;
- III até o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, para participantes de cursos de capacitação para o exercício das funções de formadores, preparadores e supervisores dos cursos referidos no inciso I do caput deste artigo, inclusive apoio à aprendizagem e acompanhamento pedagógico sistemático das atividades de alunos e tutores, exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério; e
- III até o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, para participantes de cursos de capacitação para o exercício das funções de formadores, preparadores e supervisores dos cursos referidos no inciso I do caput deste artigo, inclusive apoio à aprendizagem e acompanhamento pedagógico sistemático das atividades de alunos e tutores, exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério ou a vinculação a programa de pós-graduação de mestrado ou doutorado; e (Redação dada pela Lei nº 11.502, de 2007)
- IV até o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, para participantes de projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias de ensino na área de formação inicial e continuada de professores de educação básica, exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.
- § 1º O período de duração das bolsas será limitado à duração do curso ou projeto ao qual o professor estiver vinculado, podendo ser por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada, limitados aos seguintes prazos: (Revogado pela Medida Provisória nº 495, de 2010) (Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010)
- I até 4 (quatro) anos, para curso de formação inicial em nível superior; (Revogado pela Medida Provisória nº 495, de 2010) (Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010)
- II até 2 (dois) anos, para curso de formação inicial em nível médio; e (Revogado pela Medida Provisória nº 495, de 2010) (Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010)
- III até 1 (um) ano, para curso de formação continuada e projeto de pesquisa e desenvolvimento. (Revogado pela Medida Provisória nº 495, de 2010) (Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010)
- \S 2° A concessão das bolsas de estudo de que trata esta Lei para professores estaduais e municipais ficará condicionada à adesão dos respectivos entes federados aos programas instituídos pelo Ministério da Educação, mediante celebração de instrumento em que constem os correspondentes direitos e obrigações.
- Art. 3º As bolsas de que trata o art. 2º desta Lei serão concedidas pelo FNDE, diretamente ao beneficiário, por meio de depósito em conta-corrente específica para esse fim e mediante celebração de termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações. (Vide Medida Provisória nº 361, 2007)-
- Art. 3º As bolsas de que trata o art. 2º desta Lei serão concedidas pelo FNDE diretamente ao beneficiário, por meio de crédito bancário, nos termos de normas expedidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE, e mediante a celebração de termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações. (Redação dada pela Lei nº 11.507, de 2007)
- Art. 3º As bolsas de que trata o art. 2º desta Lei serão concedidas diretamente ao beneficiário, por meio de crédito bancário, nos termos de normas expedidas pelas respectivas instituições concedentes, e mediante a celebração de termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações. (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)
- Art. 4º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.
- Art. 4º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao FNDE e à Capes, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual. (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)
- Art. 5º Serão de acesso público permanente os critérios de seleção e de execução do programa, bem como a relação dos beneficiários e dos respectivos valores das bolsas previstas nesta Lei.
 - Art. 6º O Poder Executivo regulamentará:

2 de 3 06/04/2018 14:14

- I os direitos e obrigações dos beneficiários das bolsas;
- II as normas para renovação e cancelamento dos benefícios;
- III a periodicidade mensal para recebimento das bolsas;
- IV o quantitativo, os valores e a duração das bolsas, de acordo com o curso ou projeto em cada programa;
- V a avaliação das instituições educacionais responsáveis pelos cursos;
- VI a avaliação dos bolsistas; e
- VII a avaliação dos cursos e tutorias.
- Art. 7º Os valores de que trata o art. 2º desta Lei deverão ser anualmente atualizados mediante ato do Poder Executivo, observadas as dotações orçamentárias existentes.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 7.2.2006

3 de 3 06/04/2018 14:14

PORTARIA Nº 1.240, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Nº 250, quinta-feira, 31 de dezembro de 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 334/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.010876/2006-63, Registro SA-PIEnS nº 20060002334, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Cenecista de Maricá, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), sediada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, a ser instalada na Rua Barão Înohan, nº 137, Centro, no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.241, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 265/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.012381/2006-79, Registro SA-PIEnS nº 20060004136, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Ciências Gerenciais de Guarapari, mantida pelo Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda., a ser instalada na Rodovia Jones dos Santos Neves, nº 3.535. bairro Muquicaba, na cidade de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.242, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 317/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.010410/2008-20, Registro SA-PIEnS nº 20070008918, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Escola Superior Aberta do Brasil, mantida pela ESAB - Escola Superior Aberta do Brasil Ltda., com sede no município de Vitória, Estado do Espírito Santo, a ser instalada na Avenida Leopoldina, nº 840, bairro Coqueiral de Itaparica, no município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

blicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.243, DE 30 DE DEEZEMBRO DE 2009

Reajusta os valores previstos no art. 2º da lei 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, com base no art. 7º da mesma lei, referentes ao pagamento de bolsas a participantes de proramas de formação inicial e continuada de professores.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, resolve:

Art. 1º Reajustar os valores das bolsas previstos no art. 2º da lei 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, de forma que estas sejam

concedidas:

I - até o valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) mensais, para participantes de cursos de capacitação para o exercício de tutoria voltada à aprendizagem dos professores matriculados em cursos ou programas de formação inicial e continuada, exigida formação mínima em nível médio e experiência de 1 (um) ano no magistério;

II - até o valor de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinqüenta reais)

mensais, para participantes de cursos de capacitação para o exercício das funções de formadores, preparadores e supervisores dos cursos referidos no inciso I do caput deste artigo, inclusive apoio à apren-

referidos no inciso I do caput deste artigo, inclusive apoio à aprendizagem e acompanhamento pedagógico sistemático das atividades de alunos e tutores, exigida formação mínima em nível superior e experiência de I (um) ano no magistério;

III - até o valor de R\$ 1.530,00 (mil quinhentos e trinta reais) mensais, para participantes de projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias de ensino na área de formação inicial e continuada de professores de educação básica, exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.

Parágrafo único. Para recebimento dos limites máximos previstos nos incisos II e III deste artigo será exigido título de mestre ou doutor, vedada a acumulação com bolsa de estudo ou pesquisa de agências de fomento federais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.245, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.56, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação

de dotação orçamentária da Unidade 26101, constante da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Lei Orçamentária de 2009, tendo em vista necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23000.016423/2009-93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO									
ÓRGÃ	ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO								
UNIDA	ADE: 26101 - MINIS	STÉRIO DA EDUCAÇÃO	Г	Γ	Т				R\$
FUNC	PROGRAMÁTI-	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	Е	G	R	М	I	F	VALOR
	CA	,		L					
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	,	D		Е	
ACRÉ:	ACRÉSCIMO		Г	Г					
12	1073.0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais	Г	Г					
364									
	1073.0048.0124	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado De Santa	F	4	2	40	0	100	50.000
		Cataria	L	L					
REDUÇÃO									
12	1073.0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais	Г	Γ	Т				
364			L	L					
	1073.0048.0124	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de Santa Ca-	F	4	2	50	0	100	100.000
		tarina	l	l					

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 30 de dezembro de 2009

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 315/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que reconhece o mérito acadêmico do Mestrado em Educação Física da Universidade do Estado do Rio de Janeiro ofertado entre 1993/2003, convalidando os títulos dos 49 (quarenta e nove) alunos constantes da relação em anexo, conforme consta do Processo $n^{\rm o}$ 23001.000162/2009-80.

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DO ALUNADO QUE CONCLUIU OS CRÉDITOS E DEFENDEU DISSERTAÇÃO

	NOME	RG/ORGÃO	CPF	Ingresso Turma	Conclusão dos cré- ditos
1	Alexandra Marques Abrantes Viana	068446053 IFP/RJ	024776067-60	1993	15-05-96
2	Astrogildo Vianna de Oliveira Junior	037620077 IFP/RJ	438396147-91	1993	14-05-96
3	Carlos Elias Barroso Pimentel	2948880 IFP/RJ	297809347-15	1993	03-06-96

ı	Eduardo José da Costa e Faria	071712194 IFP/RJ	863427207-97	1993	10-07-96
	Fátima Lúcia Bispo Santos	084348788 IFP/RJ	002421727-17	1993	15-02-96
	Gilberto Cytryn	043355270 IFP/RJ	712715547-04	1993	24-04-96
	Gilda Espínola de Carvalho Maia	1708435 SSP/PR	578104604-63	1993	11-06-96
	José Jairo Vieira	074281817 IFP/RJ	008492637-60	1993	20-07-95
	José Luis Vidal Insuela	031003874 IFP/RJ	597731037-49	1993	26-01-96
)	Mário Hermes Feito- za	045010766 IFP/RJ	668560607-00	1993	19-03-96
	Luisa Ribeiro Meirel- les	062476338 IFP/RJ	778205507-59	1997	13-04-00
2	Ricardo Gomes Ca- bral	3574750 IFP/RJ	607073567-68	1997	17-08-99
3	Adriana Loureiro de Oliveira	048260939 IFP/RJ	854314357-87	1998	18-06-01
1	Rosângela de Sena Almeida	085135333 IFP/RJ	014879399-09	1998	16-08-01
5	Cláudio Gonçalves Peixoto	054195391 IFP/RJ	838452677-04	1998	24-08-00
5	Israel Washynton de Freitas	3069835 IFP/RJ	507363927-49	1998	11-12-00
7	Maria Zoê Digenio Canellas	1291136 IFP/RJ	481551447-04	1998	08-12-00
3	Elisa Maria Jardim da Costa Resende	0187425236 M. Ex.	387899577-68	1998	30-07-01
)	Marcus Flavio do Amaral Vasconcellos	040476723 IFP/RJ	435213207-15	1998	24-04-01
)	Sandra Duarte de Oliveira Simões	056967631 IFP/RJ	817284257-00	1998	24-07-01
l	João Batista Damas- ceno	1003 TJ	751508087-68	1998	28-09-00
2	Paulo Henrique Ri- beiro	048445175 IFP/RJ	724981967-49	1998	13-06-01
3	Francisco Lemos Pe- reira	028135176 IFP/RJ	402871817-15	1998	10-08-00
1	Nanci Luz Pimenta	081384869 IFP/RJ	988636497-15	1998	07-12-00
5	Paulo César Guedes Ferraz	2653284 IFP/RJ	442253507-20	1998	31-08-00
j	Patrícia Magalhães Franco Teixeira	813360427 IFP/RJ	490935507-30	1998	02-08-01
7	Luiz Antonio Leitão	2786472 IFP/RJ	409847617-72	1998	31-08-00
3	Vera Eunice de Sou- za Carneiro	030698229 IFP/RJ	400343997-04	2000	30-09-03
)	Ana Maria Fontoura dos Anjos	083628735 IFP/RJ	766859507-49	1998	12-12-00
)	Miguel Henrique Ro- drigues da Silva	3478921 IFP/RJ	672999897-00	2000	04-07-02
1	Luciana de Fátima Freitas Carmona	074441601 IFP/RJ	025745207-93	2000	23-09-03
2	Eliana Machado de Almeida	335560 M.Aer	496717407-82	2000	29-09-03
3	Leonardo Cardoso Dias	069518322 IFP/RJ	031237807-67	2000	30-09-03
4	Roberto Corrêa dos Anjos	057912057 IFP/RJ	931292117-72	1998	20-08-99

Este documento pode ser verificado no endereco eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html. pelo código 00012009123100021



ANEXO XXIII

LISTA DE MATERIAIS COMUNS

I - Detectores Ouímicos

NOMENCLATURA	FABRICANTE
Detector HazMatID Ranger - Smiths Detection / EBCO System - Detector Químico de Sólidos e Líquido	Smiths Detection
Químico de Sólidos e Líquido	
Detector Químico ReporteR	AirSense Analytics
Gas Detector Array 2 Exp (GDA 2)	AirSense Analytics
SIGIS-2	Bruker
Detector multigás ALTAIR 5X	MSA

II - Detectores Biológicos

NOMENCLATURA	FABRICANTE
Razor ASY-4000	Idaho Technology Inc.
Prime Alert	Smiths Detection
Biocheck	Bioresponse
Coletor de Aerossois Coriolis (para uso com o Razor ASY-4000)	Bertin
Detector AP4-FB	Proengin Checmical and Biological Detection Systems
Kit KDTB Gold	NBC Sys

III - Detectores Radiológicos

NOMENCLATURA	FABRICANTE
Detector SpiR-ID	Mirion Technologies
Pager Radeye com acessório para comunicação bluetooth	Thermo Scientific
Dosímetro tático SOR-T	Mirion Technologies
Cintilômetro - Saphymo - SRAT S.P.P.2 NF	Saphymo - PHY
Leitora de dosímetro USB mod. LDM-220	Mirion Technologies
Dosifast	Mirion Technologies
Mochila Backpack Sentry	Bruker
Spir-Ident Mobile	Mirion Technologies
Portal Radiológico para Viaturas - SPIR-IDENT VEHICLE GN	Mirion Technologies
- 1	•

IV - Equipamentos de Descontaminação

RI/CBRN Trailer Cristia PSDS 1,5 MIL Kit Cristia	nini
PSDS 1,5 MIL Kit Cristia	111111
PSDS/10 MIL, com acessários Cristia	nini
PRNDS/12 MIL Cristia	nini
Tenda de Descontaminação Cristia	
Tenda de Descontaminação Individual Cristia	nini
SAM 125-M CHUVEIRO DE CAMPANHA complete with INFLATABLE Cristial TRAY FOR CONTAMINATED WATER COLLECTION Tenda de Descon-	nini
taminação Individual	
TSDM - Tenda de Vapor Cristia	
Sistema Portátil de descontaminação SX34 Cristia	
BX 24 Cristian	
BX 29 Cristian	
BX 30 Cristia	
SX 34 Cristian	
BX 40 Cristia	
BX 60 Cristia	
TMAV Tactical Miltimission Air-Transportable Vehicle (Viatura de Descontaminação Tática)	
INDIVÍDUAL KIT FOR THE IMMEDIATE DECONTAMINATION OF SEN- Cristian SITIVE MATERIALS	
PRT Portable Thermal Fogger - Descontaminação de Grandes Volumes Cristian	nini
Sanijet C.921 com todos os acessórios Cristia	
COMPLETE CONTAMINATED DRESS BAG (Sistema de coleta de rejeitos) Cristian	
CONTAMINATED WATER COLLECTION SYSTEM Cristian	nini
Abrigo anti-gás Temet	
	Briggs
LDV-X Cristian	

V - Equipamentos de Proteção

NOMENCLATURA	FABRICANTE
Roupa de Carvão Ativado	Paul Boyè
Roupa de Carvão Ativado	Remploy Frontline
Roupa de Proteção Nível A Tychem BR	Dupont
Roupa de Proteção Nível A Tychem TK	Dupont
Roupa de Proteção Nível A Drager - CPS 7900 olive	Drager
Roupa de Proteção Nível A VPS Flash Trellchem	Trelleborg
Roupa de Proteção Nível A, anti-calor Frontline 500	Kappler
Roupa de Proteção Nível B Tychem SL	Dupont
Roupa de Proteção Nível C Tychem QC Termoselado	Dupont
Roupa de Proteção Nível C Tyvek 1422A	Dupont
Máscara contra gases FM 12	Avon Protect
Máscara contra gases M 53, com amplificador de voz	Avon Protect
Bota Haz-Mat para emergência química	Kaefy
Bota Hazmat de Bombeiro Tech Fire	Alpargatas
Sobre-bota butílica (par)	Remploy Frontline
Equipamento de Proteção Respiratória, com cilindro de carbono ou aço leve - PSS 7000	•
Equipamento de Proteção Respiratória, com cilindro de carbono ou aço leve - BD 2100	MAS
Equipamento de Proteção Respiratória, com cilindro de carbono ou aço leve - SCBA Air-Pack	Scoth
Roupa de Proteção Nível A para treinamento	Protcap

VI - Medicamentos e Material de Saúde

NOMENCLATURA	FABRICANTE
Maca para transporte com rodas	North Coast Outfitters
Sistema de transporte para vítimas QBRN	Goetzloff
Bolsas para vítimas de agentes QBRN	Goetzloff
DuoDote® Auto-Injector (atropine and pralidoxime chloride in-	Meridian
jection)	
Pomada BAL (British and Lewisite) - Dimercaprol	
CYANIDE ANTIDOTE KIT: Tiossulfato de sódio 12,5g/50mL injetável (2 frascos); Nitrito de sódio 300mg/10mL (2 ampolas); Nitrito de amilo inalável 0,3mL (12 ampolas)	Keystone Pharma
injetável (2 frascos); Nitrito de sódio 300mg/10mL (2 ampolas);	•
Nitrito de amilo inalavel 0,3mL (12 ampolas)	
Kit de primeiros socorros individual auto-injetável DuoDote	Meridian Medical Technologies
Kit de primeiros socorros individual auto-injetável DuoDote para	Meridian Medical Technologies
treinamento	
Kit de primeiros socorros individual auto-injetável Diazepam	Meridian Medical Technologies
Kit de primeiros socorros individual para agentes hematóxicos	Keystone Research and Pharmaceu-
1 0	ticál

VII - Laboratórios Móveis

NOMENCLATURA	FABRICANTE
Shelter QB	Cristianini
Shelter Radiológico	Cristianini

VIII - Viaturas

NOMENCLATURA	FABRICANTE
TMAV Tactical Multimission Air-Transportable Vehicle Viatura de	
Descontaminação Tática (também incluído no campo "EQUIPA-	
MENTO DE DESCONTAMINAÇÃO")	
Viatura de Reconhecimento Leve - Marruá cabine dupla - Mod AM	Agrale
11 - equipada com material de reconhecimento QBN	

IX - Comando e Controle

NOMENCLATURA	FABRICANTE
Software de Comando e Controle Cobra	DGI

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Os Presidentes da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES e do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TEC-NOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, e Decreto 7.899, de 4 de fevereiro de 2013, respectivamente, e considerando

- a criação da Bolsa de Coordenação de Programas de Pós-Graduação, instituída pela Portaria CAPES nº 167, de 14 de dezembro de 2012,
- a participação dos docentes detentores de bolsas do CNPq nos programas estratégicos de formação e valorização de profissionais do magistério da educação básica, bem como naqueles que visam a ampliação do acesso à educação superior pública, resolvem:

Art. 1º Os bolsistas do CNPq das categorias Produtividade em Pesquisa (PQ), Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) terão direito à acumulação de bolsas, uma de cada agência, pelo prazo da sua duração regular, quando atuarem nos seguintes programas da CAPES como:

- a) Coordenador de Programa de Pós-Graduação;
- b) Docente no Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);
- c) Docente no Plano Nacional de Formação de Professores (Parfor).
- § 1º A presente autorização não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao programa e à agência de fomento concedente, inclusive quanto ao prazo de validade da bolsa, bem como junto à instituição de ensino superior a que estiver vinculado.
 - Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES Presidente da CAPES

GLAUCIUS OLIVA

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0258.2014
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 182/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme dis-posto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a re-

querente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

ISSN 1677-7042

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA

DA INFORMAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 22 DE JULHO DE 2014

OS PRESIDENTES DA FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIÓR -CAPES E DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMEN-TO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos Estatutos aprovados pelos Decretos nº 7.692, de 02 de março de 2012 e nº 7.899 de 04 de fevereiro de 2013,

Art. 1º Os bolsistas da Capes e do CNPq selecionados para atuar nas instituições públicas de ensino superior como tutores da Universidade Aberta do Brasil - UAB, de que trata o Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006, nos termos da Lei nº 11.502 de 11 de julho de 2007, terão as respectivas bolsas preservadas pelas duas agências, pelo prazo de sua duração regular.

1º Para os bolsistas matriculados em programas de pósgraduação no país, a autorização para atuar como tutor nas condições deste artigo deverá ser formulada pela coordenação do curso ou programa de pós-gradução em que o bolsista estiver matriculado, com a devida anuência de seu orientador.

§ 2º Para os demais bolsistas, a autorização para atuar como tutor deverá ser emitida pelo coordenador do projeto ao qual a bolsa estiver vinculada.

§ 3º A atuação como tutor da Universidade Aberta do Brasil - UAB não exime o bolsista de cumprir com as obrigações previstas para cada modalidade de bolsa, inclusive quanto ao prazo de vi-gência, ficando mantida a obrigatoriedade de cumprir os termos do compromisso assumido com a agência de fomento concedente da

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

> JORGE ALMEIDA GUIMARAES Presidente da CAPES

> > GLAUCIUS OLIVA Presidente do CNPq

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 133, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.121, de 07/02/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0149 - João do Vôo Processo: 01580.022700/2014-48 Proponente: SM Produções Ltda. EPP Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ CNPJ: 27.815.174/0001-69

Valor total aprovado: R\$ 301.930,00 Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 280,000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 18.635-X Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 534, realizada em 14/08/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 169, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O Presidente da Fundação Nacional de Artes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, considerando as disposições estabelecidas no item 5.2 do Edital do Prêmio Funarte de Concertos Didáticos, através da Portaria 033 de 19/02/2014, publicada no DOU de 26/02/2014 que o regulamentou,

Desclassificar o selecionado INCASE - Instituto Canarinhos de Sergipe e substituí-lo pelo suplente Arruda e Caetano Formação Musical Ltda., de acordo com a seleção realizada pela Comissão Julgadora instituída pela Portaria nº. 100, de 30 de abril de 2014, publicada no DOU de 06 de maio de 2014.

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 79, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SAv/MinC, no uso da competência que lhe confere DA COLI ORA - SAVAINIC, no uso da competencia que me connete o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e tendo em vista a Portaria nº 72, de 22 de julho de 2014, que torna publica a lista de projetos selecionados para recebimento do apoio do Edital nº 06, de 27 de setembro de 2013, Edital de Apoio à Produção de Curta-Metragem 2013, resolve:

Art. 1° - Revogar a seleção e inabilitar o projeto abaixo, com base no subitem 12.5 do edital, tendo em vista que a obra não cumpre o requisito de ineditismo estabelecido na alínea "d" do subitem 2.1 do Edital nº 06/2013 - Edital de Apoio à Produção de Curta-Metragem

PRONAC	Nome da Proposta	Proponente	UF	Nota Final
143619	Pássaro de Papel	Leonardo Alves Ferreira	ES	24 50

Art. 2º - Selecionar o projeto abaixo, tendo em vista a inabilitação do projeto mencionado no Art. 1º desta portaria.

PRONAC	Nome da Proposta	Proponente	UF	Nota Final
143587	Os Atrasos da Sol	Alessandra de Almeida Martins	SP	24.30

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIOUE COSTA BORGNETH

PORTARIA Nº 80, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 846 de 07 de novembro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de

de 27 de abril de 2006, Medida Provisoria nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIOUE COSTA BORGNETH

ANEXO I

14 8187 - VI Semana dos Realizadores

Jurubeba Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 08.374.600/0001-21 Processo: 01400.040720/20-14 RJ - Rio de Janeiro Valor do Apoio R\$: 993.600,00 Prazo de Captação: 22/08/2014 a 31/12/2014 Realização da 6ª edição do projeto, em novembro de 2014 no Rio de Janeiro, além da itinerância do festival por João Pessoa, Fortaleza e Vitória, com mostras, debates e oficinas.

14 7506 - 22º Festival Mix Brasil de Cultura da Diversidade.

Associação Cultural Mix Brasil

CNPJ/CPF: 04.127.580/0001-33

Processo: 01400.036547/20-14 SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.145.970,00
Prazo de Captação: 22/08/2014 a 30/11/2014
Realização da 22ª edição do festival, com exibição de cerca de 100 filmes provenientes de todo o mundo, de gêneros e formatos variados, com temas relacionados à diversidade e/ou de interesse do público

LGBT, em novembro de 2014. 14 8461 - MEMÓRIA DO SINDICALISMO BRASILEIRO FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRA-BALHO

CNPJ/CPF: 67.179.200/0001-24 Processo: 01400.041104/20-14 - São Bernardo do Campo

Valor do Apoio R\$: 1.454.873,33 Prazo de Captação: 22/08/2014 a 31/12/2014

O Projeto visa organizar e digitalizar o arquivo de imagens da TVT, que abrange o período de 1984 até 2010 e que trata das lutas do novo sindicalismo, basicamente no ABC, incluindo a recuperação das imagens do período de 1982 a 1984, que se encontram fora da TVT, com

14 7505 - CINEMA ITINERANTE - LEGIÃO DE PIONEIROS

ELIAS ZAMPIRÃO CNPJ/CPF: 386.946.469-00 Processo: 01400.036546/20-14

SC - Joaçaba Valor do Apoio R\$: 141.550,00 Prazo de Captação: 22/08/2014 a 31/12/2014

Realização de um cinema itinerante, com inicio das exibições prevista para 06/02/015, exibindo um documentário já produzido e premiado em festivais, retratando a trajetória da cultura da soja na região do meio oeste de Santa Catarina. As seções acontecerão em diversas

meio oeste de Santa Catarina. As seçoes acontecerao em di cidades do sul do país. 14 8184 - VII Janela Internacional de Cinema do Recife CinemasScópio Produções Cinematográficas e Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 08.587.501/0001-28 Processo: 01400.040717/20-14

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 209.200,00 Prazo de Captação: 22/08/2014 a 02/11/2014 Realização da 7ª edição do festival, de 24/10 a 02/11, composto por sessões de longas-metragens e programas de curtas, com títulos na-cionais e estrangeiros. Seguindo o conceito de janela, o festival pretende apresentar uma imagem fiel dos caminhos tomados pelo ci-

nema, estimulando a expressão artística e as obras de tom pessoal.

14 7514 - Circuito Cine Curta - 6ª edição

Nova Bossa Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 02.856.992/0001-89 Processo: 01400.036557/20-14

RJ - Rio de Janeiro Valor do Apoio R\$: 704.126,50

Prazo de Captação: 22/08/2014 a 31/12/2014
Realização da 6ª edição do projeto, que tem como objetivo utilizar o cinema como ferramenta pedagógica, fazendo com que os alunos tenham maior facilidade de assimilação de conhecimento, melhorando seu rendimento também nas disciplinas tradicionais.

14 7518 - AMÉRICA ÍNDIA Marcos Malafaia da Preza CNPJ/CPF: 942.351.987-34 Processo: 01400.036561/20-14 RJ - Rio de Janeiro Valor do Apoio R\$: 545.750,00

Prazo de Captação: 22/08/2014 a 31/12/2014 Produção de um documentário de 26 a 52 minutos, sobre as heranças e influências culturais indígenas em todo o continente americano.

14 7940 - Allen&Jazz- Cinema e música Cinemas Belas Artes CNPJ/CPF: 08.599.959/0001-05 Processo: 01400.037243/20-14

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 297.111,20 Prazo de Captação: 22/08/2014 a 31/12/2014

riazo de Capiação: 22/08/2014 à 31/12/2014 Realização de uma mostra no Cinema Bela Artes, que terá como tema o cineasta Woody Allen, de 03/03 a 30/05/2015. Após as exibições, complementa a programação shows musicais de grupos de jazz que interpretarão trilhas instrumentais dos filmes no foyer do cinema e na

sala de exibição. 14 7928 - Mostra CCBB de Humor Brasileiro CONVERGENCIA PRODUCOES CULTURAIS LTDA. CNPJ/CPF: 10.420.947/0001-05

Processo: 01400.037229/20-14

SP - São Paulo Valor do Apoio R\$: 261.230,00

Prazo de Captação: 22/08/2014 a 31/12/2014 Realização de uma mostra de filmes nacionais que exploram o humor

como linguagem e apresentações de stand-up comedy, programados com base em temas afins. De 05/10 a 25/04/2015 no CCBB em São 14 7496 - Cinenciando

Melissa Teixeira Teofilo de Souza CNPJ/CPF: 384.359.908-42 Processo: 01400.036527/20-14 SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 427.480,00

Prazo de Captação: 22/08/2014 a 31/12/2014 Realização de um festival de cinema educativo com a temática Direitos Humanos, junto a comunidade de Santa Cruz Cabrália/BA, ao

longo de 2014 e 2015. 14 7889 - 13º NOIA - Festival Brasileiro de Cinema Universitário PROPONO CONSULTORIA EXECUTIVA CNPJ/CPF: 13.309.246/0001-91

Processo: 01400.037083/20-14 CE - Fortaleza Valor do Apoio R\$: 407.400,00

Prazo de Captação: 22/08/2014 a 31/12/2014 Realização da 13ª edição do festival, com Mostra Competitiva Nacional de Curtas-metragens realizados por universitários, entre os dias 27 e 31/10 em Fortaleza/CE no Cine Benjamin Abrahão, bem como a exibição de longa-metragem de abertura de um homenageado, realização de workshops, palestras, debates pós-exibição, premiação, homenagens e itinerância nacional dos curtas premiados em Novembro

Ministério da Defesa

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

CHEFIA DE LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 1.992/SECMA/MD, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997,

Art. 1º Renovar a inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), da empresa AEROSAT Engenharia e Aerolevantamentos Ltda., com sede social na Rua Reinaldinho Schaffenberg de Quadros nº 1726, Cristo Rei, Curitiba-PR, CEP: 80.050-435, inscrita no CNPJ sob o nº 82.238.718/0001-85, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "a".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 19 de outubro de 2021.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua

capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 3147/MD, de 17 de outubro de

Alm. Esq. LUIZ HENRIQUE CAROLI

PORTARIA Nº 2.035/SECMA/MD, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, combinado com o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971,

Art. 1º Cancelar a inscrição da empresa AEROGEOPHY-SICA LATINO AMERICA - AGP-LA, com sede social na Al. Mamoré nº 535, Conjunto 1007 a 1010, Barueri/SP, CEP: 06454-910, inscrita no CNPJ sob o nº 05.217.075/0001-42, como entidade privada de aerolevantamento, categoria "c", junto ao Ministério da Defesa, em virtude da situação de inatividade de seu registro junto ao CPEA.SP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 1.240/MD, de 11 de maio de 2012.

Alm. Esq. LUIZ HENRIQUE CAROLI

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 183, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Regulamenta as diretrizes para concessão e pagamento de bolsas aos participantes da preparação e execução dos cursos e programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEI-COAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 2°, §§2° e 4° da Lei n° 8.405 de 05 de janeiro de 1992, e pelo Art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 7.692, de 02 de março de 2012, e CONSIDERANDO:

a) As metas do Plano Nacional de Educação para formação inicial e continuada de professores/profissionais de educação e para as políticas do ensino de graduação e pós-graduação, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
b) A Portaria MEC 318, de 02/04/2009 que transferiu à

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior -CAPES a operacionalização do Sistema Universidade Aberta do Bra-

c) A prerrogativa conferida pelo Art. 2°, §§ 2° e 4°, da Lei n° 8.405, de 1992, para conceder e regulamentar as bolsas e os auxílios concedidos no âmbito dos programas de formação inicial e continuada de profissionais de magistério;

A previsão de bolsas de estudo e pesquisa para participantes de programas de formação inicial e continuada de pro-fessores para a educação básica pela Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006;

e) As metas do Plano Nacional de Pós-Graduação (2011-2020) para a política de pós-graduação e pesquisa no Brasil

f) O disposto no inciso IV do artigo 21 da lei federal 12.772 de 28 de dezembro de 2012;

g) As políticas do Ministério da Educação, executadas pela Capes, destinadas à educação básica, à ampliação do acesso à educação superior pública e à articulação entre pós-graduação e educação básica, configurada nas ações do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, entre outras;

h) A Portaria nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009 que reajusta os valores previstos no art. 2º da lei 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, com base no art. 7º da mesma lei, referentes ao pagamento de bolsas a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores, resolve:

Art. 1º. Aprovar os critérios e as normas para o pagamento de bolsas do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB)

I - DOS INTEGRANTES DO SISTEMA UAB E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2°. O Sistema UAB, instituído pelo Decreto nº

5.800/2006, é integrado pelos seguintes agentes:

I - a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), gestora do Sistema UAB;

II - as Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) vinculadas ao Sistema UAB, responsáveis pela oferta de cursos e programas de educação superior a distância; e

III - Os Estados e Municípios, responsáveis pela implantação dos pólos do Sistema UAB. Art. 3°. São atribuições dos agentes integrantes do Sistema

I - da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES): a) editar atos normativos relativos à concessão e pagamento

de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Sistema UAB; b) emitir orientações sobre as atribuições e obrigações re-

lativas às funções previstas para os bolsistas;

c) coordenar, acompanhar e monitorar a concessão de bolsas no âmbito do Sistema UAB, por meio de sistemas informatizados específicos e de instrumentos que considerar apropriados para o acompanhamento e avaliação da consecução das metas físicas da

d) efetuar o pagamento mensal das bolsas de estudo e pesquisa observadas as dotações orçamentárias; e) organizar o cadastro dos cursistas e beneficiários das bol-

sas de que trata esta Resolução;

f) definir, em conformidade com as diretrizes do Sistema UAB e da Lei nº 11.273/2006, os critérios a serem aplicados pelas IPES e pelos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na seleção dos bolsistas de acordo com o Art. 7º desta portaria;

g) suspender o pagamento das bolsas sempre que ocorrerem situações que motivem ou justifiquem a medida nos termos dessa Portaria e das demais normas aplicáveis;

h) notificar o bolsista em caso de restituição de valores recebidos indevidamente:

i) divulgar informações sobre o pagamento das bolsas no endereço (www.capes.gov.br);

II - das IPES vinculadas ao Sistema UAB:

a) selecionar, de acordo com os critérios definidos pela CA-PES, os bolsistas de que trata esta portaria;

b) cadastrar e manter atualizados os dados pessoais e acadêmicos dos cursistas aprovados em processo seletivo;

c) indicar os beneficiários de que trata esta portaria;

d) cadastrar e manter atualizados os dados pessoais e acadêmicos de seus bolsistas:

e) enviar à CAPES as solicitações mensais de pagamento de bolsas para os bolsistas que tiveram suas atividades confirmadas;

f) manter os registros das informações necessárias ao adequado controle do curso, bem como o Termo de Compromisso e a frequência dos bolsistas, para verificação periódica do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO;

g) indicar professor responsável pelo curso para atestar as informações prestadas;

h) realizar o processo de supervisão e monitoramento das atividades dos bolsistas descritas nos Termos de Compromisso dos Bolsistas (ANEXOS II-X), utilizando-os como referência para a realização da autorização e/ou suspensão do pagamento de bolsas; III - dos Estados e Municípios:

a) indicar, para a função de coordenador de polo, professores da rede pública de ensino que atendam aos requisitos da Lei nº 11.273/2006 e às normas desta Portaria.

II - DAS BOLSAS

Art. 4º As bolsas do Sistema UAB serão concedidas de acordo com critérios e modalidades gerais dispostas a seguir, nos valores especificados no quadro do ANEXO I:

I. Professor Formador I: valor de R\$ 1.300,00 (mil e tre-zentos reais) concedido para atuação em atividades típicas de ensino, participantes de projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias de ensino na área de formação inicial e continuada de professores de educação básica no âmbito do Sistema UAB, sendo exigida experiência de 03 (três) anos no magistério superior;

II. Professor Formador II: valor de R\$ 1.100,00 (mil e trezentos reais) concedido para atuação em atividades típicas de ensino, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério superior;

III. Tutor: valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) concedido para atuação em atividades típicas de tutoria de-senvolvidas no âmbito do Sistema UAB, sendo exigida formação de nível superior e experiência mínima de 1 (um) ano no magistério do

ensino básico ou superior; IV. Professor Conteudista I: valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) concedido para atuação em atividades de elaboração de material didático, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério

V. Professor Conteudista II: valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) concedido para atuação em atividades de elaboração de material didático, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério;

VI. Coordenadoria de Polo: valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) concedido para atuação em atividades de coordenação e su-pervisão de infraestrutura a ser disponibilizada em perfeitas condições de uso para viabilizar atividades realizadas no âmbito do polo, sendo exigida a condição de discente da Educação Básica com, no mínimo, 1 (um) ano de experiência no magistério e formação de nível su-

VII. Coordenadoria de Tutoria I: valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) concedido para atuação em atividades de coordenação de tutores dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.

VIII. Coordenadoria de Tutoria II: valor de R\$ 1.100,00 (mil

e cem reais) concedido para atuação em atividades de coordenação de tutores dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério.

IX. Coordenadoria de Curso I: valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) concedido para atuação em atividades de coordenação dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.

X. Coordenadoria de Curso II: valor de R\$ 1.100,00 (mil e

quatrocentos reais) concedido para atuação em atividades de coor-denação dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério.

XI. Coordenadoria de Geral: valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) concedido para o(a) bolsista responsável institu-cional pelos aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos de todas as ações no âmbito do Sistema UAB, assim como desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exi-

vimento de projetos de pesquisa refacionados aos cursos, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.

XII. Coordenadoria Adjunta: valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) concedido para o(a)bolsista que auxiliará a coordenadoria geral nas suas atividades atinentes, assim como desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.

XIII. Assistente à Docência: valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) concedido para atuação em atividades típicas de ensino, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, sendo exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no

Parágrafo único. A vigência das bolsas referidas no caput deste artigo é adstrita ao período de execução do curso ou programa aprovado a partir dos editais do Sistema UAB.

Art. 5º As bolsas do Sistema UAB não poderão ser acu-

muladas com bolsas cujo pagamento tenha por base a Lei Nº 11.273/2006 e com outras bolsas concedidas pela CAPES, CNPq ou FNDE, exceto quando expressamente admitido em regulamentação

Parágrafo único. É vedado o recebimento de mais de uma bolsa do Sistema UAB referente ao mesmo mês, ainda que o bolsista tenha exercido mais de uma função no âmbito do Sistema UAB. Art. 6º O benefício financeiro da bolsa deve ser atribuído a

um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

Art. 7º O processo de seleção dos bolsistas, realizados pelas IPES, deverá atender os princípios da publicidade e impessoalidade

com a divulgação de critérios claros e objetivos. III - DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS INTEGRAN-TES DO SISTEMA UAB

Art. 8°. Os bolsistas integrantes do Sistema UAB deverão firmar junto à IPES o Termo de Compromisso, conforme modelo constante dos Anexos II a X, por meio do qual se obrigam a:

a) realizar, sem prejuízo de outras exigências de sua instituição de ensino, as atividades descritas no Termo de Compro-

b) manter seus dados atualizados por meio da constante interlocução com sua instituição de ensino;

c) observar as orientações relativas aos procedimentos de implementação e pagamento das bolsas de acordo com o curso ou programa do Sistema UAB no qual o bolsista desempenha as suas atividades;

d) se estrangeiro, comprovar a regularidade da sua permanência no País;

e) participar, quando convocado pela Capes, de comissão ad hoc, reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos;

f) devolver à Capes eventuais benefícios pagos indevida-mente ou a maior, nos prazos e termos de atualização determinados pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

g) Firmar declaração específica de que não possui outros pagamentos de bolsas em desacordo com a legislação vigente;

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Termo de Compromisso do bolsista implicará na imediata suspensão dos pagamentos de bolsas a ele destinados, temporária ou definitivamente, respeitados o contraditório e a ampla

h) Disponibilizar, de acordo com orientações e critérios estabelecidos pela Capes, quaisquer recursos educacionais desenvolvidos a partir desta portaria. Os recursos educacionais serão desenvolvolvidos em licenciamento aberto, resguardado o devido crédito de



autoria, na modalidade declarada pelo bolsista nos termos dos ANE-XOS II-X. A título de exemplo, são entendidos como recursos educacionais materiais didáticos, vídeos, objetos educacionais, jogos, dados, processos, metodologias e sistemas, dentre outros

ISSN 1677-7042

IV - DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 9°. O pagamento das bolsas no âmbito do Sistema UAB dar-se-á pela transferência direta dos recursos aos bolsistas, por meio de depósito em conta bancária, de acordo com as orientações ad-

ministrativas estabelecidas pela Capes.

Art. 10. O pagamento das bolsas fica condicionado ao envio pela IPES da confirmação mensal das atividades dos bolsistas.

V - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DAS

- Art. 11. Assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, a concessão das bolsas do Sistema UAB poderá ser cancelada pela Capes a qualquer tempo, se constatada a ausência de qualquer dos requisitos da concessão.

 § 1º. A bolsa será cancelada na hipótese de omissão de
- incompatibilidade superveniente ou infringência à legislação aplicável aos pagamentos de bolsa no âmbito do Sistema UAB. § 2º O cancelamento da bolsa acarretará ao bolsista o dever
- de restituir à Capes o investimento feito indevidamente em seu favor e de acordo com a legislação federal vigente.
- Art. 12. Incorreções nos dados enviados para pagamento das bolsas, causadas por informações dolosamente falseadas, prestadas pelos bolsistas quando de seu cadastro ou pelo gestor do Sistema UAB no atesto da frequência às atividades previstas, implicarão no imediato desligamento do responsável e no impedimento de sua par-ticipação em qualquer outro programa de bolsas executado pela Capes, pelo prazo de 5 (cinco) anos, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, independentemente da sua responsabilização civil, penal e administrativa.

 Art. 13. As devoluções de valores decorrentes de pagamento efetuado pela Capes a título de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito

do Sistema UAB, independentemente do fato gerador que lhes deram

origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), dishttps://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simponível em: ples.asp. Os campos e dados a serem preenchidos são os seguintes: Unidade Gestora (UG): 154003; Gestão: selecionar 15279 (CAPES); Código de recolhimento: 68888-6 (para bolsas recebidas no ano corrente); ou 28851-9 (para bolsas recebidas em anos anteriores); nome do contribuinte/recolhedor; CPF do recolhedor; valor principal; valor a ser devolvido; valor total; repetir valor a ser devolvido; competência deverá ser o ano/mês referência do pagamento a ser restituído.

Parágrafo único. A devolução de valores em função de acúmulo de bolsas somente deverá ser realizada após deliberação da Capes a respeito do caso.

VI - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 14. O desempenho dos bolsistas será acompanhado pela Capes mediante análise de relatórios ou outras formas de acompanhamento de acordo com a natureza dos projetos aprovados.

§1°. A Capes se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar neces-

§2º. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela

Diretoria Executiva da Capes.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os valores de que trata esta portaria deverão ser atualizados conforme o estabelecido pelo art. 7º da lei federal 11.273 de 06 de fevereiro de 2006.

Art. 16. A Diretoria de Educação a Distância publicará em até 180 dias Instrução Normativa relativa aos demais procedimentos e parâmetros atinentes à concessão das bolsas de que trata esta por-

Art.17. Esta portaria se aplica a todos os pagamentos realizados no âmbito da Capes a partir da publicação da Resolução FNDE nº 15, de 4 de dezembro de 2015.

ABILIO A. BAETA NEVES

ANEXO

Função	Titulação mínima	Exercício mínimo no ma-	Exercício mínimo no ma-	Valor (R\$)
,	,	gistério básico	gistério superior	` ′
Coordenador Geral UAB	-	Não	3 anos	1.500,00
Coordenador Adjunto UAB	-	Não	3 anos	1.500,00
Coordenador Curso I	-	Não	3 anos	1.400,00
Coordenador Curso II	Mestrado	Não	1 ano	1.100,00
Coordenador Tutoria I	-	Não	3 anos	1.300,00
Coordenador Tutoria II	Mestrado	Não	1 ano	1.100,00
Coordenador de Polo	Graduação	1 ano	Não	1.100,00
Professor Formador I		Não	3 anos	1.300,00
Professor Formador II	Mestrado	Não	1 ano	1.100,00
Tutor	Graduação	1 ano	Não	765,00
Professor Conteudista I		Não	3 anos	1.300,00
Professor Conteudista II	Mestrado	Não	1 ano	1.100,00
Assistente à Docência	Mestrado	Não	1 ano	00,008

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL **DE OURO PRETO** PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 954, de 13 de Outubro de 2016, publicado no DOU de 14 de Outubro de 2016, Seção 1, onde se lê:

"(...) em que foi aprovada a candidata Soraia da Conceição das Graças Bento.

Leia-se

"(...) em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Soraia da Conceição das Graças Bento, Márcio Batista Bomfim e Maria Lethícia Campos Mata.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL **DE VIÇOSA**

PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, resolve:

Aplicar à empresa CONCEITUAL - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.349.852/0001-78, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens não entregues, constantes do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2014NE803116, tudo com fundamento no art. 7º da 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 513/2014, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 15.6 do referido Edital. (Processo 015252/2014)

 $\ensuremath{\mathrm{N}}^{\mathrm{o}}$ 970 - Aplicar à empresa SERGIO PICOLLI SALATA - ME, CNPJ $n^{\rm o}$ 20.330.549/0001-51, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) anos e 5 (cinco) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens não entregues, constantes do contrato representado pela Nota de Empenho $n^{\rm o}$ 2014NE803113, tudo com fundamento no art. $7^{\rm o}$ da Lei $n^{\rm o}$ 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 513/2014, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 15.6 do referido Edital. (Processo 015252/2014)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.857, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o artigo 214 da Constituição Federal; a Lei complementar nº. 11.647, de 24 de março de 2008; o Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008; o artigo 12 da IN nº. 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997; e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº. 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º. Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário dos Programas 2109 e 2080, Ações 4572 e 20RL, para a participação de servidores do IFRN no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais e Matemática da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, de acordo com o anexo desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcionais Programáticas: 12.128.2109.4572.0024 e 12.363.2080.20RL.0024, PTRES: 088710 e 108938, PI: L4572P58DEN e L20RLP99PLN, Fontes de Recursos: 0112000000 e 0250026435, Natureza das Despesas: 339014 (Diárias), 339030 (Material de Consumo), 339033 (Passagens e Despesa com Locomoção), 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) e 449052 (Material Permanente).

Art. 2º. A descentralização dos créditos orçamentários e financeiros será efetuada na conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008

Parágrafo único. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados não empenhados deverão ser devolvidos ao IFRN até o último mês do exercício financeiro de 2016, como também os saldos de recursos financeiros não utilizados

Art. 3º. A Instituição beneficiada deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar ao IFRN relatório gerencial nos moldes de formulário disponibilizado por esta Instituição.

Art. 4°. A prestação de contas dos créditos descentralizados será apresentada até 60 (sessenta) dias após o fim do exercício e, por destaque, deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

						_				
Nº	INSTITUIÇÃO BENE- FICIADA	PROCESSO	PROGRAMA	AÇÃO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PTRES	FONTE	PI	ELEMENTO	VALOR (R\$)
1	Universidade Federal do Rio Grande do Nor- te	23421.039788.2016-64	2109	4572	12.128.2109.4572.0024	088710	0112	L4572P58DEN	339014	2.076,89
2	Universidade Federal do Rio Grande do Nor- te	23421.039788.2016-64	2109	4572	12.128.2109.4572.0024	088710	0112	L4572P58DEN	339030	1.000,00
3	Universidade Federal do Rio Grande do Nor- te	23421.039788.2016-64	2109	4572	12.128.2109.4572.0024	088710	0112	L4572P58DEN	339033	23.423,11
4	Universidade Federal do Rio Grande do Nor- te	23421.039788.2016-64	2109	4572	12.128.2109.4572.0024	088710	0112	L4572P58DEN	339039	18.500,00
5	Universidade Federal do Rio Grande do Nor- te	23421.039788.2016-64	2080	20RL	12.363.2080.20RL.0024	108938	0250	L20RLP99PLN	449052	5.000,00
TOTAL (R\$)									50.000,00	

WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA

Ministério da Defesa

Nº 18, quarta-feira, 25 de janeiro de 2017

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 11/DPC, 23 DE JANEIRO DE 2017

Aprova os procedimentos para os aquaviários ativos que realizaram o Curso Especial de Cuidados Médicos (ESCM) antes da vigência da Portaria nº 137/DPC, de 6 de maio de 2016.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar os procedimentos para os Aquaviários ativos que realizaram o Curso Especial de Cuidados Médicos (ESCM) antes da vigência da Portaria nº 137/DPC, de 6 de maio de 2016, conforme as instruções que a esta acompanham.

Art. 2º Os casos omissos, comprovados mediante documentos fidedignos, deverão ser encaminhados para análise do Departamento de Ensino de Aquaviários desta Diretoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

> WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO Vice-Almirante

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA OS AQUAVIÁRIOS ATIVOS QUE REALIZARAM O CURSO ESPECIAL DE CUIDADOS MÉDICOS (ESCM) ANTES DA VIGÊNCIA DA

PORTARIA Nº 137/DPC/2016 A Portaria nº 238/DPC, de 29 de novembro de 2011, reconheceu a equivalência de alguns cursos previstos na NORMAM-24/DPC com cursos do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM). Dentre esses, o Curso de Primeiros Socorros (CPSO) foi equivalente ao Curso Especial de Cuidados Médicos (ESCM), até 6 de maio de 2016. A partir dessa data, este curso passou a ser equivalente ao Curso Especial de Primeiros Socorros Médicos (EPSM).

Para normatizar a solicitação do Certificado de Proficiência, modelo DPC-1034, por Aquaviários ativos, referente ao curso equivalente ao CPSO ministrado por instituição credenciada pela Diretoria de Portos e Costas, as seguintes instruções devem ser observadas pelos envolvidos:

a) o Aquaviário ativo que requereu a equivalência do CPSO ao curso ESCM, antes de 6 de maio de 2016, poderá requerer a equivalência ao EPSM, fazendo referência a esta Portaria, caso o seu certificado do CPSO esteja válido;

b) o Aquaviário ativo concludente e aprovado no CPSO, que não requereu a equivalência ao curso ESCM, antes de 6 de maio de 2016, poderá requerer a equivalência ao Curso EPSM, com fulcro na Portaria nº 137/DPC:

c) para proceder como estabelecido, em ambos os casos acima, o Aquaviário deverá estar enquadrado no público-alvo definido no Programa de Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) vigente e nas diretrizes dos currículos dos cursos do SEPM; e

d) a Capitania/Delegacia/Agência, após verificar se a do cumentação apresentada está completa e correta, realizará o devido reconhecimento no Sistema Informatizado de Cadastro de Aquaviários (SISAQUA) do Ensino Profissional Marítimo, por meio da emissão do correspondente Certificado de Proficiência, modelo DPC-1034, previsto na NORMAM-13/DPC.

> Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017 PAULO CESAR MENDES BIASOLI Contra-Almirante (RM1) Superintendente de Ensino Profissional Marítimo

PORTARIA Nº 12/DPC, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem FRANCISCO BELCHIOR SANTANA SOUZA FILHO (CIR: 021P2002003017), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EM-	NÚMERO DE	LOCAL DE INS-	PORTO DE OPERAÇÃO AU-
BARCAÇÃO	INSCRIÇÃO	CRIÇÃO	TORIZADO
SIEM ATLAS	3813889874	Capitania dos Portos	Rio de Janeiro, Niterói e Termi-
		do Rio de Janeiro	nais da Baía de Guanabara (RJ)

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverá observar a alínea d. do item 0404, da NOR-MAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 205, datada de 30 de junho de 2016, publicada no DOU de 4 de julho de 2016.

> WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO Vice-Almirante

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Altera a Portaria nº 183, de 21 de outubro de 2016, que regulamenta as diretrizes para concessão e pagamento de bolsas aos participantes da preparação e execução dos cursos e programas de formação superior. inicial e continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEI-COAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Os incisos II, V, VI, VIII, X e XI do art. 4º, assim como o anexo aludido pelo mesmo artigo da Portaria nº 183, de 21 de outubro de 2016, publicada no D.O.U. de 24 de outubro de 2016, seção 1, páginas 17 e 18, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As bolsas do Sistema UAB serão concedidas de acordo com critérios e modalidades gerais dispostas a seguir, nos valores especificados no quadro do ANEXO I:

II. Professor Formador II: valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) concedido para atuação em atividades típicas de ensino, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, exigida formação mínima em nível de mestrado e experiência de 1 (um) ano no magistério superior:

V. Professor Conteudista II: valor de R\$ 1,100,00 (mil e cem reais) concedido para atuação em atividades de elaboração de material didático, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, exigida formação mínima em nível de mestrado e experiência de 1 (um) ano no magistério superior;

VI - Coordenadoria de Polo: valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) concedido para atuação em atividades de coordenação e supervisão de infraestrutura, para viabilizar as atividades realizadas no âmbito do polo, sendo exigidas as condições de: docente da Educação Básica Pública com, no mínimo, 1 (um) ano de experiência no magistério; dedicação exclusiva ao polo UAB; e formação de nível superior.

VIII. Coordenadoria de Tutoria II: valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) concedido para atuação em atividades de coordenação de tutores dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida formação mínima em nível de mestrado e experiência de 1 (um) ano no magistério superior;

X. Coordenadoria de Curso II: valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) concedido para atuação em atividades de coordenação dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida formação mínima em nível de mestrado e experiência de 1 (um) ano no magistério superior;

XI. Coordenadoria Geral: valor de R\$ 1,500,00 (mil e quinhentos reais) concedido para o(a) bolsista responsável institucional pelos aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos de todas as ações no âmbito do Sistema UAB, assim como desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior;'

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

ANEXO

Função	Titulação mínima	Exercício mínimo no ma- gistério básico	Exercício mínimo no ma- gistério superior	Valor (R\$)
0 1 1 0 1				1.500.00
Coordenadoria Geral	-	Não	3 anos	1.500,00
Coordenadoria Adjunta	-	Não	3 anos	1.500,00
Coordenadoria de Čurso I	-	Não	3 anos	1.400,00
Coordenadoria de Curso II	Mestrado	Não	1 ano	1.100,00
Coordenadoria de Tutoria I	-	Não	3 anos	1.300,00
Coordenadoria de Tutoria II	Mestrado	Não	1 ano	1.100,00
Coordenadoria de Polo	Graduação	1 ano ou	1 ano	1.100,00
Professor Formador I		Não	3 anos	1.300,00
Professor Formador II	Mestrado	Não	1 ano	1.100,00
Tutor	Graduação	1 ano ou	1 ano	765,00
Professor Conteudista I		Não	3 anos	1.300,00
Professor Conteudista II	Mestrado	Não	1 ano	1.100,00
Assistente à Docência	Graduação	1 ano ou	1 ano	800,00

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 6.882, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 360ª reunião ordinária, realizada em 20 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07 de novembro de 2002; as solicitações de prorrogação de validade realizadas por meio dos Ofícios "OFÍCIO DEFAR - Nº 49/2016" e OF.APMP/CGP/PROAD.Nº 90/2016; a documentação constante do processo UFOP n.º 23109 000095/2015-43, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por um ano, a partir de 19 de novembro de 2016, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Farmácia/ Análise Toxicológica, de que trata o Edital PROAD nº 075/2014 (08), de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU de 24 de dezembro de 2014.

> MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 36, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar a vinculação da Assessoria da Direção para Articulação

Institucional Campus Lagoa do Sino - AsDAI-LS, do Centro de Ciências da Natureza, para a Diretoria do Campus Lagoa do Sino - DCamp-LS, da Reitoria, atribuindo ao assessor a Função Gratificada nível 1.

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN

CLÁUSULA OITAVA - GESTANTES

- 8.1 Fica assegurada a garantia de emprego ou salário à Empregada gestante, desde a confirmação da gravidez a até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos, do artigo 10,II,"b", do ADCT, ou até 90 (noventa) dias após o término do afastamento legal, pre-valecendo, destas duas alternativas, a que for mais favorável à Empregada e sem prejuízo de aviso prévio legal, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, observado o § 4º do artigo 1º da Lei nº 9.601 de 21/01/98, dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. Nos dois últimos casos, as rescisões serão feitas com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores, sob pena de nulidade.
- 8.2 A Empresa proporcionará às suas empregadas gestantes condições de trabalho compatíveis com seu estado, e sob orientação do serviço médico próprio ou contratado e, na falta destes, por médico do INSS.

CLÁUSULA NONA - FÉRIAS

- 9.1 O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com descanso semanal remunerado, feriados ou dias já compensados, quando este dia não for considerado como dia útil.
- 9.2 Quando os dias compensados recaírem no período de gozo das férias, estes deverão ser pagos pela Empresa, em número de horas correspondentes aos dias já compensados.

 9.3 - A concessão das férias será comunicada por escrito, ao
- Empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) días, cabendo a esse assinar a respectiva notificação.
- 9.4 Os Empregados poderão optar pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário de acordo com a legislação. 9.5 - Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou
- financeiros, objetivando evitar dispensa de Empregados a Empresa poderá comunicar aos Sindicatos dos Trabalhadores, e conceder férias coletivas, mediante entendimento direto com os Empregados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias desde que as referidas férias atinjam ao menos, uma seção completa.

 TÍTULO IV

- DAS QUESTÕES LIGADAS À SAÚDE E AO BEM ES-
- TAR DOS EMPREGADOS
 CLÁUSULA DÉCIMA ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
- 10.1 As Unidades da IMBEL que dispuserem de serviço médico próprio ou em convênio terão a seu cargo, o exame médico e o abono de faltas correspondentes ao período dos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos ao afastamento da atividade por motivo de doença.
- 10.2 A Empresa reconhecerá a validade dos atestados médicos ou odontológicos, sob a responsabilidade do Sindicato dos Tra-balhadores ou de Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais de Saúde, expedidos em conformidade com a Portaria MPAS n.º 3.291, de 20 de fevereiro de 1984, podendo a qualquer tempo verificar a idoneidade do atestado, sem prejuízo das implicações legais do ato faltoso previsto no art. 482, "a" da CLT.

 10.3 - A Empresa aceitará atestado médico/odontológico do
- convênio do cônjuge. No entanto os atestados serão acompanhados pelo médico do trabalho da Unidade da Empresa.
- 10.4 O aviso de falta ao expediente deve ser realizado quanto antes, por telefone ou outro meio. A comprovação do motivo da falta caracterizada pela apresentação do atestado deverá ser entregue o mais breve possível, podendo ser realizada a entrega por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPLEMENTAÇÃO SALARIAL- INSS

- 11.1 A Empresa complementará durante a vigência do presente Instrumento Normativo de Trabalho do 16º (décimo sexto) até o 315º (tricentésimo décimo quinto) dia, mediante perícia médica do INSS, os salários líquidos corrigidos com os demais salários da categoria profissional, dos Empregados afastados por motivo de Acidente de Trabalho, que trabalhem na Empresa há mais de 90 (noventa) dias.
- 11.2 A Empresa complementará o décimo terceiro salário, considerando o salário líquido do Empregado que se afastar por motivo de Acidente de Trabalho por mais de 15 (quinze) dias e menos de 01 (um) ano.

- 11.3 As complementações previstas nos itens 1 e 2 deverão ser pagas com o pagamento mensal dos demais Empregados.
- 11.4 A Empresa assegurará aos Empregados licenciados por motivo de doença (auxílio-doença), quando do seu imediato retorno ao trabalho, a garantia de emprego pelo prazo de 30 (trinta)
- 11.5 Não se aplica o previsto nessa cláusula para os casos
- de Empregados aposentados.

 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO DISSÍDIO CO-LETIVO Nº TST-DC-1502-36.2016.5.00.0000

12.1 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

- a. As horas extraordinárias prestadas de segunda a sexta feira serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.
- b. As horas extraordinárias prestadas durante o descanso semanal remunerado, sábados compensados, ou dias já compensados ou feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

12.2 - ATRASO DE PAGAMENTO

Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente.

12.3 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

- A Empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus Empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes a seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, contribuições e associações de funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios Empregados, não podendo os descontos serem superiores a 70% do salário base percebido pelo Empregado.
 - 12.4 MULTA

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% do salário básico, em favor do Empregado prejudicado. 12.5 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

- a. A empresa se compromete a efetuar o desconto da contribuição assistencial do salário nominal de cada Empregado sindicalizado a favor da respectiva entidade sindical dos trabalhadores no valor correspondente a 50% de um único salário-dia reajustado por ano a ser recolhido até o 10º dia seguinte aos descontos, de acordo com os critérios oficiados à IMBEL pelas entidades representativas
- b. A Empresa encaminhará à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto

12.6 - AUXÍLIO FUNERAL

Quando o Empregado falecer, a serviço da Empresa, fora da onde reside, a Empresa trasladará o corpo.

- 12.7 EMPREGADOS ESTUDANTES
- a. Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do Empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da
- b. Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao Empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e
- duas) horas de antecedência e mediante comprovação. 12.8 EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

12.9 - UNIFORMES

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

12.10 - DIRIGENTE SINDICAL - ABONO DE AUSÊN-

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes Sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.

- 12.11 ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL
- A Empresa fica obrigada a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo Empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).
 - 12.12 CARTA DE SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA
- O Empregado suspenso ou advertido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

12.13 - QUADRO DE AVISOS

Defere-se a afixação, na Empresa, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos Empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivos.

12.14 - CIPA

- a. Os sindicatos serão comunicados do resultado final no prazo de 15 (quinze) dias após a realização das eleições da CIPA, com a indicação do nome dos eleitos.
- b. O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10°, inciso II, alínea "a" do ADCT da Constituição da República de 1988.
 - 12.15 PLANO DE SAÚDE
- a. A IMBEL poderá disponibilizar, conforme a legislação vigente, Administradoras de Operadoras de Planos de Saúde, as quais tratarão diretamente com os Empregados da IMBEL para, por livre escolha do Empregado, contratar ou não o Plano mais adequado para si e seus dependentes.
- b. Durante a vigência do contrato de trabalho, em caso de afastamento pela Previdência Social por auxílio-doença, acidente de trabalho, doença profissional e licença maternidade, o Empregado que optou pelo plano de saúde será nele mantido desde que continue contribuindo com o seu valor na mensalidade do plano. A Empresa se compromete a manter, conforme a legislação vigente, o benefício pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses.
- c. Durante o tratamento médico decorrente de acidente do trabalho, a Empresa fornecerá, gratuitamente, ao acidentado os medicamentos prescritos pelo médico encarregado do tratamento.

Este documento foi organizado de modo a facilitar as consultas e reproduz fielmente o teor do Acordão exarado, no TST, na data de 05 de junho de 2017 e publicado na data de 04 de julho de 2017, como desfecho ao Dissídio Coletivo nº TST-DC-1502-

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO Em 18 de julho de 2017

Processo nº::23000 016469/2016-31

Interessada: Universidade Federal Fluminense - UFF Assunto: Instauração de Sindicância.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1°, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 00911/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 14 de junho de 2017, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos e recomendações adoto, determino a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar as supostas irregularidades no âmbito da Universidade Federal Fluminense - UFF, acerca do suposto descumprimento de acordo judicial, bem como outras irregularidades que porventura surjam no curso de seu trabalho e guardem conexão com o objeto descrito no parecer

MENDONÇA FILHO

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 139, DE 13 DE JULHO DE 2017

Altera a Portaria nº 183, de 21 de outubro de 2016, que regulamenta as diretrizes para concessão e pagamento de bolsas aos participantes da preparação e execução dos cursos e programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB)

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍ-VEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 2º, \$2º e 4º da Lei nº 8.405 de 05 de janeiro de 1992, e pelo Art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de

Art. 1º O inciso XIII do art. 4º, assim como o anexo aludido pelo mesmo artigo da Portaria nº 183, de 21 de outubro de 2016, publicada no D.O.U. de 24 de outubro de 2016, seção 1, páginas 17 e 18, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As bolsas do Sistema UAB serão concedidas de acordo com critérios e modalidades gerais dispostas a seguir, nos valores especificados no quadro do ANEXO I:..

Quebra XIII. Assistente à Docência: valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) concedido para atuação em atividades típicas de ensino, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, sendo exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

ABILIO A. BAETA NEVES

ANEXO I

Função	Titulação míni-		Exercício mínimo no	Valor (R\$)
-	ma	magistério básico	magistério superior	
Coordenadoria Geral	-	Não	3 anos	1.500,00
Coordenadoria Adjunta	-	Não	3 anos	1.500,00
Coordenadoria de Curso I	-	Não	3 anos	1.400,00
Coordenadoria de Curso II	Mestrado	Não	1 ano	1.100,00
Coordenadoria de Tutoria I	-	Não	3 anos	1.300,00
Coordenadoria de Tutoria II	Mestrado	Não	1 ano	1.100,00
Coordenadoria de Polo	Graduação	1 ano ou	1 ano	1.100,00
Professor Formador I	- 1	Não	3 anos	1.300,00
Professor Formador II	Mestrado	Não	1 ano	1.100,00
Tutor	Graduação	1 ano ou	1 ano	765,00
Professor Conteudista I	- 1	Não	3 anos	1.300,00
Professor Conteudista II	Mestrado	Não	1 ano	1.100,00
Assistente à Docência	Graduação	1 ano ou	1 ano	1.100,00

UF	Ajuste da Complementação da União ao FUNDEB (art. 6°, § 2°, Lei n° 11.494/2007) (I=E-B)	Ajuste da Complementação ao Piso (J=F-C)	Ajuste Efetivo (K=I+J)	Diferença entre as receitas efetivas e os valores disponibilizados pelos Estados e DF, com base nas informações por estes prestadas (L=G-D)
AC	-	-	-	4.111.932,22
AL	8.267.167,39	918.574,15	9.185.741,54	-
AM	477.708.020,51	53.078.668,94	530.786.689,45	9.718.417,06
AP	-	-	-	-
BA	(63.493.427,34)	(7.054.825,26)	(70.548.252,60)	-
CE	(148.102.859,62)	(16.455.873,29)	(164.558.732,91)	-
DF	-	-	-	-
ES	-	-	-	-
GO	-	-	-	-
MA	(201.922.916,37)	(22.435.879,60)	(224.358.795,97)	-
MG	-	-	-	54.463.255,73
MS	-	-	-	-
MT	-	-	-	30.532.757,02
PA	139.833.709,43	15.537.078,83	155.370.788,26	214.242,74
PB	(31.668.804,93)	(3.518.756,10)	(35.187.561,03)	787.356,69
PE	86.615.140,52	9.623.904,50	96.239.045,02	9.845.512,00
PI	15.077.531,83	1.675.281,32	16.752.813,15	-
PR	-	-	-	-
RJ	-	-	-	-
RN	-	-	-	-
RO	-	-	-	14.030.029,53
RR	-	-	-	4,43
RS	-	-	-	-
SC	-	-	-	6.164.957,27
SE	-	_	-	-
SP	-			-
TO	-		-	-
TOTAL	282.313.561,42	31.368.173,49	313.681.734,91	

Fonte: Colunas (A): SIAFI, sendo que, em relação ao ITRm, foram deduzidos dos dados originais constantes do SIAFI os valores informados pelo Banco do Brasil, referentes a arrecadação de 2015, repassados no início de 2017, na forma prevista na Port. STN/FNDE nº 3, de 12.12.2012; (B): Port. (MEC/MF) nº 07, de 16.12.2016; (C): SIAFI, sendo deduzidos dos dados originais constantes do SIAFI os valores informados pelo Banco do Brasil, referentes a arrecadação de 2015, repassados no início de 2016; e acrescidos os valores referentes à arrecadação de 2016, repassados no início de 2016; e acrescidos os valores referentes à arrecadação de 2016, repassados no início de 2017, na forma prevista na Port. STN/FNDE nº 3, de 12.12.2012; (F): Dados informados pelos Estados e DF à STN/MF, em cumprimento ao disposto no art. 15, Parágrafo Unico, da Lei 11.494/2007.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR DIRETORIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2017

Estabelece procedimentos de pagamento e parâmetros atinentes à concessão das bolsas UAB regulamentadas pela Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, e pela Portaria CAPES nº 15, de 23 de janeiro de 2017.

ISSN 1677-7042

O DIRETOR DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA CO-ORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍ-VEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria da Presidência da República nº 1.813, de 1º de setembro de 2016, e pela Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016,

CONSIDERANDO:

- a) A previsão de bolsas de estudo e pesquisa para participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica pela Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006:
- b) Portaria MEC nº 318, de 02 de abril de 2009, que transferiu à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES a operacionalização do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);
- c) A Portaria MEC nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009 que reajusta os valores previstos no art. 2º da lei 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, com base no art. 7º da mesma lei, referentes ao pagamento de bolsas a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores;
- d) As políticas do Ministério da Educação, executadas pela CAPES, destinadas à educação básica, à ampliação do acesso à educação superior pública e à articulação entre pós-graduação e educação básica, configurada nas ações do Sistema Universidade Aberta do Pareil LAPA entre outros.
- Brasil UAB, entre outras; e) Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016;
- f) Portaria CAPES nº 15, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º. A concessão e os pagamentos das bolsas do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) serão realizados a partir das informações prestadas, pelas Instituições de Ensino (IES), em sistemas eletrônicos de gestão designados pela CAPES, além dos editais publicados por esta Diretoria de Educação a Distância da Capes (DED/CAPES).

Art. 2º. A concessão das bolsas da UAB se organizará por IES, curso e grupos de alocação de bolsa, sendo concedidas durante os períodos letivos dos cursos.

Art. 3°. As bolsas serão concedidas, na forma de mensalidades proporcionais à duração do período letivo, com vigência de até seis meses. A concessão das bolsas fica condicionada ao fornecimento das informações pelas IES a cada início do período letivo, devendo ser atualizado regularmente de acordo com a oferta.

devendo ser atualizado regularmente de acordo com a oferta.

Parágrafo Único. A concessão das bolsas fica condicionada à informação, prevista no caput deste artigo, da data de início real de cada período letivo.

- Art. 4º. As modalidades de bolsa Coordenadoria Geral, Coordenadoria Adjunta, Coordenadoria de Tutoria, Coordenadoria de Polo e Assistência a Docência compõem o grupo de alocação Institucional. As modalidades de bolsa Coordenadoria de Curso, Tutor, Professor Formador e Professor Conteudista compõem o grupo de alocação Curso.
- Art. 5°. As mensalidades serão concedidas de acordo com as portarias Capes nº 183/2016 e 15/2017 bem como pelos critérios de cada modalidade de bolsa e as especificidades dos cursos atendidos, conforme a seguir:
- I. Coordenadoria Geral: mensalidade de bolsa para instituição com alunos ativos. Excetua-se a exigência de alunos ativos para o período de interstício entre editais de novas ofertas, limitado ao período de seis meses sem oferta, para instituições já participantes do Sistema UAB e já aprovadas em edital subsequente;
- II. Coordenadoria Adjunta: mensalidade de bolsa para instituição com alunos ativos. Excetua-se a exigência de alunos ativos para o período de interstício entre editais de novas ofertas, limitado ao período de seis meses sem oferta, para instituições já participantes do Sistema UAB e já aprovadas em edital subsequente;
- III. Coordenadoria de Curso: mensalidade de bolsa para cursos com alunos ativos durante o período letivo, respeitado número mínimo de alunos e de polos a ser estabelecido por ato desta DED/Capes. Conceder-se-á duas mensalidades, retroativas, após início efetivo, para novos cursos e, em caso de finalização de todas as ofertas do curso, duas mensalidades após o término do último período letivo:
- IV. Coordenadoria de Tutoria: uma mensalidade de bolsa para cada grupo de 30 (trinta) tutores na instituição de ensino, atualizada a cada início de período letivo de cursos ofertados pela IES;
- V.Tutor: as mensalidades de tutoria serão concedidas de acordo com as seguintes especificidades:
- a) Cursos de Graduação com alunos ativos: uma mensalidade de bolsa por grupo de 18 alunos ativos, incluída a re-oferta de disciplina em período posterior à matriz curricular regular, respeitado período máximo de doze meses e resguardado no mínimo um tutor para o curso. Será mantido o cálculo de concessão de uma mensalidade de bolsa por grupo de 15 alunos ativos para cursos iniciados até o dia 28/02/2017;
- b) Cursos de Especialização com alunos ativos: uma mensalidade de bolsa por grupo de 25 alunos ativos, resguardado no mínimo um tutor para o curso;
- c) Cursos de Graduação Classificados em Artes: uma mensalidade de bolsa por grupo de 6 alunos ativos no período letivo vigente, concedida mediante requerimento a ser apresentado pela IES e deferido pela DED/CAPES a cada início de novo período letivo, no qual seja justificada a especificidade instrumental ou técnica artística:
- d) Atendimento Educacional Especializado: mensalidade adicional de bolsa para atendimento de aluno ativo portador de deficiência tal como prevista no inciso III do artigo 2º da Lei nº 10.098/2000 ou no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764/2012, concedida mediante requerimento a ser apresentado pela IES e deferido pela DED/CAPES, acompanhado do laudo médico e de plano pedagógico de atendimento especializado:

- VI. Professor Formador: as mensalidades de docência serão concedidas de acordo com as seguintes especificidades:

 a) Oferta de Disciplina Convencional: mensalidade de bolsa
- a) Oferta de Disciplina Convencional: mensalidade de bolsa para cada 15 horas-aula, incluídas as disciplinas de estágio, TCC e optativas (ou eletivas), resguardado no mínimo um professor para o curso:
- b) Oferta de Disciplina de Estágio Predominantemente Prático: mensalidade de bolsa adicional para professor supervisor de estágio, de acordo com o período previsto no respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e respeitado número mínimo de alunos a ser estabelecido por ato desta DED/CAPES.
- c) Orientação para Trabalho de Conclusão de Curso: duas mensalidades de bolsa, no período, para cada grupo de 10 alunos, resguardado no mínimo um professor para esse atendimento;
- d) Re-oferta de Disciplina em Cursos de Graduação: mensalidade de bolsa, concedida em período posterior à matriz curricular regular, respeitado período máximo de doze meses, para cada grupo de 30 alunos, resguardado no mínimo um professor para esse atendimento;
- VII.Professor Conteudista: as mensalidades de conteudista serão concedidas de acordo com as seguintes especificidades e alocadas na Equipe Multidisciplinar:
- a) Equipe Multidisciplinar: mensalidades de bolsa de Professor Conteudista correspondente a 6% do total financeiro das modalidades de bolsas disponibilizadas para instituição. A cada início do período letivo, as mensalidades serão concedidas em função das informações atualizadas no sistema eletrônico de gestão designado pela CAPES:
- b) Produção de Recursos Educacionais Abertos (REA): uma mensalidade de bolsa para cada 15 horas/aula, de acordo com matriz curricular cadastrada no sistema eletrônico de gestão da CAPES, durante o período letivo anterior à oferta efetiva dos recursos produzidos, destinada às disciplinas a serem ofertadas pela primeira vez no conjunto das ofertas do Sistema UAB, concedida mediante requerimento a ser apresentado pela IES e deferido pela DED/CAPES. A concessão das mensalidades para cursos a serem iniciados, ocorrerá, de forma retroativa, após início efetivo do curso, durante o primeiro período letivo;
- c) Todos os recursos educacionais produzidos através das bolsas previstas nessa modalidade deverão ser licenciados conforme Resolução CNE/CES nº 01/2016 em seu art 2º, §4º.
- VIII.Coordenadoria de Polo: mensalidade de bolsa, sob gestão da CAPES, por coordenador efetivo em polo ativo, conforme portarias CAPES nº 183/2016 e nº 15/2017;
- IX.Assistente à Docência: mensalidade de bolsa, sob gestão da Capes, por polo ativo, respeitado número mínimo de alunos a ser estabelecido por ato desta DED/CAPES.
- Art. 6º. Os pagamentos mensais das bolsas são realizados mediante autorização eletrônica do coordenador institucional da IES, Geral ou Adjunto, nos prazos estabelecidos e divulgados pela DED/CAPES. Em eventual ausência dos coordenadores, o dirigente máximo da IES deverá autorizar, por ofício, responsável temporário pela autorização dos pagamentos.
- § 1º. A cada mês, a partir do cadastro dos bolsistas realizados pela IES, a CAPES disponibilizará folhas de pagamento relativas ao mês corrente e folhas complementares, a título de correção de ausências equivocadas, para até dois meses retroativos.

Nº 77, segunda-feira, 24 de abril de 2017

Art. 7º. Não estão autorizados os remanejamentos de mensalidades entre modalidades de bolsas pertencentes a diferentes gru-pos de alocação previstos no Art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 1°. Estão autorizados os remanejamentos entre modalidades de bolsas participantes de um mesmo grupo de alocação conforme previsto no Art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 2°. Em caso de remanejamento de mensalidades entre modalidades de bolsas de valores diferentes, a conversão entre as quantidades unitárias de origem e de destino ocorrerá em termos financeiros, reconvertidas em unidades, se respeitando o limite financeiro de origem.

§ 3º. Não estão autorizados os remanejamentos a partir de

mensalidades com vigência expirada.

Art. 8°. Convenciona-se como critério de arredondamento, aplicado aos cálculos das mensalidades aludidas, a unidade imedia-tamente superior para valores com parte fracionária maior ou igual a 0,5 e a unidade imediatamente inferior para valores com parte fracionária menor que 0,5.

Art. 9°. Os casos omissos ou não tratados por esta IN serão

deliberados pela DED/CAPES.

Art. 10. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CÉZAR MODERNEL LENUZZA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO DA REITORA Em 20 de abril de 2017

PROCESSO/HU Nº 23005.000117/2014-52 - Interessada: Empresa TCA Farma Comércio Ltda. Vistos e examinados. Considerando o disposto no artigo 50, § 1º, da Lei 9.784/99, ACOLHO os termos da NOTA TÉCNICA Nº 00040/2017/GAB/PFUFGD/PGF/AGU, às fls. 147-148, conheço do recurso apresentado pela empresa interessada, decidindo pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, e:

I - Pela MANUTENÇÃO das seguintes penalidades objeto da decisão recorrida: a) Referente ao empenho 2013NE801482 (PE 122/2011): multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, estimado em R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais) e impedimento de licitar com a União, Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como descredenciamento no SI-Municipios e Distrito Federal, bem como descredenciamento no SI-CAF, pelo prazo de 06 (seis) meses; b) Referente ao empenho 2013NE01491 (PE 102/2011): multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, estimado em R\$ 38.920,00 (trinta e oito mil, novecentos e vinte reais) e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 04 (quatro) meses;

II - Pela REDUÇÃO do valor da multa referente ao empenho

2013NE800092 (PE 129/2011), para R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como descredenciamento no SI-CAF, pelo prazo de 06 (seis) meses

LIANE MARIA CALARGE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE ABRIL DE 2017

A Diretora do Centro de Tecnologia no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 02/2017-CT, de 29.03.2017, publicado no DOU em 30.03.2017, o processo nº23111.027830/16-06 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para a Coordenação do Curso de Engenharia de Materiais, correspondente a Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Tecnologia, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, considerando classificados os candidatos Edivaldo Feitosa Pereira Filho (1º lugar); Guilherme Alceu Costa Borges (2º lugar); Petteson Linniker Carvalho Serra (3º lugar), aprovando para contratação o primeiro lugar.

NÍCIA BEZERRA FORMIGA LEITE

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 341, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a instauração de processo ad-Dispoe sobre a instauração de processo administrativo em face da Faculdade Centro Sul do Paraná - Facspar (código e-MEC nº 4582), com vistas à aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto 5.773/2006. Processo n° 23709.000119/2016-86.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/3/2017, tendo em vista o Decreto

nº 5.773, de 09/05/2006, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 56/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, exarada no âmbito do Processo MEC nº 23709.000119/2016-86, determina:

Art 1º A instauração de processo administrativo para aplicação da penalidade de desativação do curso de Administração (código e-MEC nº 123075) e de descredenciamento da instituição, nos termos dos incisos I e IV do art. 52 do Decreto nº 5.773/2006, em face da Faculdade Centro Sul do Paraná - Facspar (código e-MEC nº 4582), mantida pelo Grupo Educacional FACINEPE (código e-MEC

Art. 2º A aplicação de medida cautelar administrativa de interrupção imediata, pela Facspar, da oferta de quaisquer cursos, de graduação e de pós-graduação, sob quaisquer designações, voltados para a certificação ou diplomação no âmbito da educação superior.

Art. 3º A aplicação de medida cautelar administrativa de

suspensão, pela Facspar, de novos ingressos de alunos em quaisquer cursos voltados para a certificação ou diplomação em cursos de graduação e de pós-graduação, sob quaisquer designações. Art. 4º A aplicação de medida cautelar administrativa, à

Facspar, de bloqueio da chave de acesso e da senha ao Sistema e-MEC em poder dos representantes legais da Facspar.

Art. 5º O encaminhamento, no prazo de 30 (trinta) dias a

contar da publicação desta Portaria, da relação de todos os estudantes matriculados e egressos dos cursos superiores de graduação e de pósgraduação ministrados pela Facspar, identificados por RG e CPF, bem

como por data de ingresso, curso, turma, localidade.

Art. 6º A alteração do Cadastro do Sistema e-MEC, pela Art. 18 A alteração do Cadastro do Sistema e-MEL, pela Coordenação-Geral de Diretrizes para as Ações de Regulação e Supervisão da Educação Superior, de modo a atualizar as informações referentes ao status do curso da Facspar, que deverá figurar como "em desativação por medida de supervisão" e da IES, que deverá figurar como "em descredenciamento por medida de supervisão", fazendo constar que a instituição encontra-se irregular desde 12/08/2011.

Art. 7° A divulgação, pelo Grupo Educacional FACINEPE (código e-MEC n° 2904) - CNPJ 78.934.189/0001-87, da presente decisão na página eletrônica do Grupo Educacional INEPE http://facinepe.edu.br/ e nos principais links relativos à divulgação de cursos, por meio de mensagem clara e ostensiva, bem como ao seu corpo discente, docente e técnico administrativo, o que deve ser compro-vado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da

Art. 8º A designação da Coordenação-Geral de Supervisão

Art. 8º A designação da Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior para a condução do processo.

Art. 9º A notificação da empresa denominada Grupo Educacional FACINEPE (código e-MEC nº 2904) - CNPJ 78.934.189/0001-87, entidade mantenedora da Faculdade Centro Sul do Paraná - Facspar (código 4582), quanto à instauração do processo administrativo, e da possibilidade de apresentar defesa, no prazo de 15 (cuiraço) dice posteres e no prazo 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto ° nº 5.773/2006, e quanto à possibilidade de recurso administrativo ao CNE, em face das medidas cautelares impostas, nos termos do que dispõe o § 4º do art.

11 do Decreto 5.773/2006.

Art. 10° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS DE OLIVEIRA MARTINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO **DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 531, DE 19 DE ABRIL DE 2017

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PES-SOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 20/05/2017, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2015, DOU de 20/01/2015, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 787, DOU de 20/05/2016.

INSTITUTO DE MATEMÁTICA
Departamento: MATEMÁTICA

Área de Conhecimento: Geometria e Topologia, Análise e

Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE

LORENE LOUISE SILVA PINTO

PORTARIA Nº 537, DE 19 DE ABRIL DE 2017

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2016, publicado no DOU de 25/02/2016.

Unidade: FACULDADE DE ARQUITETURA

Campus: Salvador Área de Conhecimento: Planejamento Urbano e Regional e

Estudos Sociais e Ambientais Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE Processo: 23066.015796/17-92 Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif.Geral

1º Mayara Mychella Sena Araújo

2º Anna Karina Borges de Alencar3º Jacileda Cerqueira Santos

Unidade: FACULDADE DE COMUNICAÇÃO

Campus: Salvador
Departamento: COMUNICAÇÃO

Área de Conhecimento: História e Teorias do Cinema e do Audiovisual

Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE Processo: 23066.018013/17-22

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif.Geral

1º Marcelo Rodrigues Souza Ribeiro

2º Rodrigo Ribeiro Barreto Unidade: FACULDADE DE ECONOMIA

Campus: Salvador

Departamento: ECONOMIA

Área de Conhecimento: Microeconomia e Setor Público

Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE Processo: 23066.018609/17-22 Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif. Geral

1º Diana Lúcia Gonzaga da Silva2º Synthia Kariny Silva de Santana

Área de Conhecimento: Economia Política

Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE Processo: 23066.018599/17-25 Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif. Geral

1º Vitor Araújo Filgueiras Unidade: FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA

Campus: Salvador

Departamento: PATOLOGIA E MEDICINA LEGAL

Área de Conhecimento: MED B56-Med. Legal; MED 146-Legal e MED 142-Med. Legal (Curso de Direito) Classe: AUXILIAR

Regime de Trabalho: 20 Horas Processo: 23066.017348/17-23 Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif.Geral

1º Bruno Gil de Carvalho Lima

2º Liz Magalhaes Brito

3º Rita de Cassia Santos Pereira Benigno

Unidade: INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS

Campus: Salvador

Área de Conhecimento: Eletrônica para Artes

Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE Processo: 23066.017646/17-13

Vagas Ampla Concorrência: 1 Ord Classif. Geral

1º Francisco de Paula Barretto

2º Ivan Cardoso Monsao Unidade: INSTITUTO DE QUÍMICA

Campus: Salvador

Departamento: QUÍMICA ANALÍTICA

Área de Conhecimento: Química Analítica Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE Processo: 23066.018471/17-61

Vagas Ampla Concorrência: 1 Ord Classif.Geral

1º Maria Elisabete Machado

2º Gisele André Baptista Canuto

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 451, DE 19 DE ABRIL DE 2017

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições, resolve:

I - Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 01/2016-PRORH de 06/01/2016, DOU de 13/01/2016, seção 3, Campus Juiz de Fora, homologado pela Portaria nº 801, de 28/07/2016, DOU de 29/07/2016, seção 1, para provimento do cargo da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Carreira EBTT) para o Colégio de Aplicação João XXIII. conforme abaixo discriminado:

A - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII

A.1 - DEPTO. DE CIÊNCIAS HUMANAS

A.1.1 - Concurso 01 - Processo nº 23071.016864/2015-08-Classe D I, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

§ 2º O chamamento deverá ser publicado no Diário Oficial da União com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data fixada.

§ 3º Em caso de alteração da data ou do local da realização da audiência

pública, a divulgação e a convocação respectivas obedecerão ao disposto no § 1º do caput.

Art. 4º Será permitida na audiência pública a presença de qualquer pessoa ou entidade interessada em seu objeto, mediante prévia inscrição.

Art. 5º Poderá ser disponibilizado para consulta pública o material em plataforma eletrônica, disponível na rede mundial de computadores (internet), por prazo não inferior a 10 (dez) dias.

§1º O chamamento público para consulta deverá informar o período e a forma de recebimento das contribuições, bem como o sítio em que se encontram as informações disponíveis.

§1º Caberá à diretoria responsável pelo exame ou pela avaliação a elaboração de um Relatório de Consulta Pública, com a consolidação das contribuições

Art. 6º A audiência pública será composta por Mesa Diretora, Plenário e

Tribuna. Parágrafo único. A Tribuna será o espaço físico destinado aos oradores, previamente inscritos e identificados, para uso da palavra, pelo prazo, em minutos, estipulado pela Mesa Diretora.

Art. 7º Compete à Mesa Diretora:

I - registrar os presentes à audiência, identificando-os por nome, telefone, endereço de e- mail, número de carteira de identidade e, se for o caso, instituição que

II - inscrever os interessados em fazer uso da palavra e marcar o tempo das respectivas manifestações; e

III - anotar as ocorrências durante a audiência e redigir ata circunstanciada, devendo constar anexos os documentos escritos entregues no ato.

Art. 8º A sessão terá início com a formação da Mesa Diretora, presidida por representante do Inep e responsável pela condução dos trabalhos, e observará o seguinte trâmite de funcionamento:

II - exposição sobre os objetivos da audiência pública e as normas básicas que regerão a sessão;

III - apresentação técnica sobre informações e dados do exame;

IV - manifestação dos presentes, em ordem de inscrição; e

V - encerramento.

§ 1º A audiência pública será orientada pelos critérios de oralidade, simplicidade e informalidade.

§ 2º A Mesa Diretora poderá autorizar ou solicitar a substituição da manifestação oral por memoriais escritos, considerando a importância da manifestação, e assinalar o prazo para apreciação adequada.

§ 3º Caberá à Mesa Diretora autorizar apartes e concessões de réplicas durante as manifestações, decidir questões de ordem e suspender a palavra em prol desta.

Art. 9º Deverá a área técnica competente se manifestar por nota técnica quanto aos apontamentos das manifestações registrados na ata circunstanciada, observando o prazo de 20 (vinte) dias após a realização da audiência pública, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias.

§ 1º Caso tenha sido feita a consulta pública, a nota técnica deverá abranger os apontamentos do relatório.

§ 2º A publicidade da nota técnica observará a legislação referente ao acesso à informação.

Art. 10. Os resultados da audiência pública e consulta pública serão analisados para possíveis aprimoramentos de exames e avaliações, no que couber, e, quando pertinentes, consubstanciados na formulação e publicação do edital correspondente, que levará em consideração as manifestações colhidas.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, quando da audiência pública, e pela diretoria responsável pelo exame ou pela avaliação, no caso de consulta pública.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA № 694, DE 10 DE MAIO DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

I - Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 37/2017-PROGEPE, de 26/12/2017, DOU de 29/12/2017, seção 3, Campi Juiz de Fora e Governador Valadares, homologado pela Portaria nº 692, de 14/05/2018, DOU de 15/05/2018, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - CAMPUS JUIZ DE FORA

1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS (ICE)

1.1 - DEPTO. DE FÍSICA

1.1.1 - Concurso 55 - Processo nº. 23071.024247/2017-30

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA N.º 1.601, DE 2 DE MAIO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Retificar a Portaria n.º 548, de 18/02/2019, publicada no D.O.U. n.º 36, de 20/02/2019, Seção 1, que determinou aplicação de penalidade de advertência, cumulada com multa à empresa CASA DE FARINHA S/A, nos seguintes termos: Onde se lê: "07.694.626/0001-94"; Leia-se: "07.694.626/0004-37". Mantendo-se os demais termos. (Processo nº 23076.031226/2017-21)

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 102, DE 10 DE MAIO DE 2019

Regulamenta o Art. 7º da Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, que prevê a realização de processo seletivo com vistas à concessão das bolsas UAB criadas pela Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos §§ 2º e 4º do art. 2º da Lei nº 8.405 de 5 de janeiro de 1992, e pelo Art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo nº 23038.008363/2016-3,

resolve:

Art. 1º Regulamentar o art. 7º da Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, que prevê a realização de processo seletivo com vistas à concessão das bolsas criadas pela Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

CAPÍTULO I

ISSN 1677-7042

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - Grupo 1, as modalidades de bolsa de Coordenadoria Geral e Coordenadoria Adjunta; II - Grupo 2, as modalidades de bolsa de Coordenadoria de Curso e

Coordenadoria de Tutoria;

III - Grupo 3, a modalidade de bolsa de Tutoria;

IV - Grupo 4, as modalidades de bolsa de Professor Formador e Professor Conteudista;

V - Grupo 5, as modalidades de Assistência à Docência e Coordenador de Polo. Parágrafo único. Considerar-se-á processo seletivo como sendo a sequência de atos administrativos que operacionalize, independentemente do método, escolha criteriosa e fundamentada de indivíduos para atuarem como bolsistas nas atividades diretamente relacionadas aos propósitos do Sistema Universidade Aberta do Brasil, respeitando a legislação vigente, em especial o Art. 37 da Constituição Federal, os normativos da CAPES e de cada instituição de ensino superior que o conduz.

Art. 3º A validade dos processos seletivos será de até 4 (quatro) anos. § 1º Para todos os grupos, deverão ser observados os perfis acadêmicos e

profissionais exigidos na Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016.

§ 2º Ultrapassada a validade do processo seletivo, a concessão de nova bolsa para um mesmo beneficiário dependerá necessariamente da sua aprovação em novo processo seletivo.

Art. 4º Para o Grupo I, o bolsista poderá permanecer atuando na modalidade por até 8 (oito) anos, respeitando processos seletivos quadrienais.

Parágrafo único. Após o período estabelecido no caput, o bolsista deverá respeitar interstício de 4 (quatro) anos para participar de um novo processo seletivo destinado a ocupar as mesmas modalidades de bolsas contidas no Grupo I.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º Os processos seletivos deverão observar, obrigatoriamente, todas as normas da Portaria CAPES nº 183 de 21 de outubro de 2016, e desta Portaria, bem como prever a possibilidade de recurso do resultado.

§ 1º Somente serão admitidos recursos à CAPES os casos em que se questionem a legalidade das regras do processo seletivo, e desde que seja demonstrado o esgotamento da matéria no âmbito das estruturas cabíveis da entidade que realizou o processo seletivo.

§ 2º Os editais dos processos seletivos deverão ser submetidos à assessoria jurídica ou órgão equivalente para verificação de conformidade jurídica.

§ 3º Os editais dos processos seletivos deverão ser amplamente divulgados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final de inscrições.

 \S $4^{\underline{o}}$ Todos os atos praticados pela autoridade responsável pelo processo seletivo deverão ser registrados.

§ 5º Os resultados dos processos seletivos deverão ser comunicados pela autoridade responsável à CAPES, por meio dos sistemas eletrônicos de gestão da UAB, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua conclusão.

Art. 6º Os processos seletivos para os Grupos 1 e 2 seguirão as seguintes

§ 1º No caso do Grupo 1, os processos seletivos deverão ser realizados por colegiado superior ou equivalente na instituição.

§ 2º No caso do Grupo 2, os processos seletivos deverão ser realizados pelo colegiado do departamento do curso ou órgão equivalente. § 3º No caso do Grupo 3, os processos seletivos deverão ser realizados pela

instituição de ensino e abertos à participação da comunidade em geral, atendidos os requisitos previstos nos respectivos editais.

§ 4º No caso do Grupo 4, os processos seletivos deverão ser realizados pela instituição de ensino, com participação restrita aos docentes concursados do quadro da instituição, sendo excepcionalmente admitida a participação de professores externos nos casos de não preenchimento das vagas.

Art. 7º Para as modalidades de Professor Formador e Coordenador de Curso, os processos seletivos deverão observar os critérios e as exigências de qualidade previstas nos instrumentos de regulação do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), assim como a proporção mínima entre docentes do quadro permanente e docentes externos de acordo com os normativos internos dos respectivos cursos contemplados pela seleção.

Art. 8º Os processos seletivos dos Grupo 5 serão normatizados por portarias específicas da CAPES.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO PELA CAPES

Art. 9º Mediante procedimento administrativo, o processo seletivo poderá ser suspenso ou cancelado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, em caso de inobservância desta Portaria, da Portaria CAPES nº 183 de 21 de outubro de 2016, ou de Legislação Federal aplicável.

Art. 10. O cancelamento do processo seletivo poderá resultar em recomendação, suspensão, cancelamento das bolsas concedidas e restituição ao erário dos valores pagos, situação na qual será instruído procedimento administrativo individualizado, por meio do qual o bolsista e a instituição poderão se manifestar.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Como regra de transição das ofertas de editais CAPES anteriores à publicação desta Portaria, as entidades partícipes do Sistema Universidade Aberta do Brasil deverão realizar os primeiros processos seletivos com observância dos procedimentos previstos nesta norma até o dia 25 de novembro de 2019.

Art. 12. Casos omissos serão analisados pela CAPES.

Art. 13. Esta Portaria revoga a Portaria CAPES nº 249, de 08 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2018, seção 1, pág. 38. Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA



